



# ÓRGÃO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000  
Tel./Fax (28)3533-1360 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 31 DE MARÇO DE 2020 – Nº. 204

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### MÊS DE MARÇO DE 2020

#### LEIS

LEI N.º 829, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.742.395,32 (UM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DE ITATAIBA E DISTRITO DE PRINCESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determinam o art. 30 da Constituição Federal e os art. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, estimado e fixado pela lei municipal n.º 820, de 26 de Dezembro de 2019, crédito adicional especial no valor total de R\$ 1.742.395,32 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º O valor indicado no art. 1º desta lei será incluído no orçamento municipal da despesa do exercício de 2020 conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta lei são provenientes de transferências do Governo Estadual, através de Convênio n.º 006/2019 e Convênio n.º 009/2019, firmados entre o Município de Rio Novo do Sul e o Estado do Espírito Santo.

Art. 4º O valor total do crédito adicional especial criado por esta lei não irá gerar impactos orçamentários e financeiros relevantes ao orçamento municipal do exercício de 2020, pois o valor acrescido na despesa orçamentária será coberto pelo mesmo valor acrescido na receita orçamentária.

Art. 5º Fica incluída, por esta lei, no Plano Plurianual 2018/2021 do Município de Rio Novo do Sul, a AÇÃO 1.049 – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVA NA LOCALIDADE DE PRINCESA E ITATAIBA.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 10 de Março de 2020.

*THIAGO FIORIO LONGUI*  
*Prefeito Municipal*

*Lei de autoria do Poder Executivo*

LEI N.º 830, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

*INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PARA O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determinam o art. 30 da Constituição Federal e os art. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### LIVRO I PARTE GERAL

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Código, fundamentado na legislação e nas necessidades locais, regula a ação pública do Município de Rio Novo do Sul e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, no estabelecimento de normas de gestão ambiental, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e proteção dos recursos naturais, no controle das atividades potencialmente poluidoras e do meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A administração do uso dos recursos naturais do Município de Rio Novo do Sul compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica e legislação correlata.

#### TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

##### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2.º A Política do Meio Ambiente do Município de Rio Novo do Sul objetiva propiciar e manter o meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida em suas diferentes manifestações, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de promover sua proteção, conservação, controle, preservação e recuperação para o presente e as futuras gerações.

Art. 3.º A Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Rio Novo do Sul orienta-se pelos seguintes princípios:

I - a ação municipal na manutenção do equilíbrio ecológico dos ambientes urbanos, rurais e naturais, considerando o meio ambiente como um patrimônio de interesse público a ser necessariamente assegurado e protegido para toda coletividade;

II - o uso controlado e sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção do uso sustentável da energia, com ênfase nas formas de baixo impacto ambiental;

IV - a proteção dos ecossistemas, com a preservação, conservação e manutenção de áreas ambientalmente sensíveis e a recuperação de áreas degradadas de comprovada função ecológica;

V - a obrigatoriedade de reparação ao dano ambiental, independentemente de possíveis sanções civis, administrativas ou penais ao causador de poluição ou degradação ambiental, bem como a adoção de medidas preventivas;

VI - a educação ambiental como processo permanente de ação e reflexão individual e coletiva, voltada para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra;

VII - o controle das atividades potencial e/ou efetivamente poluidoras;

VIII - o incentivo à pesquisa e ao estudo científico e tecnológico, objetivando o conhecimento da ecologia dos ecossistemas, seus desequilíbrios e a solução de problemas ambientais existentes;

IX - a garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente e à qualidade ambiental;

X - a garantia da participação da sociedade organizada na sua formulação e no acompanhamento de sua implementação;

XI - a promoção do desenvolvimento econômico e social integrado com a sustentabilidade ambiental;

XII - a imposição ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos naturais para fins econômicos;

XIII - a função social e ambiental da propriedade;

XIV - a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

XV - a proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos superficiais (lagos, lagoas e reservatórios, córregos, rios e outros cursos de água), das nascentes e das águas subterrâneas;

XVI - a prevalência do interesse público;

XVII - o planejamento e fiscalização dos recursos naturais; e

XVIII - a integração com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e a cooperação com órgãos da União, do Estado, de outros Municípios e da sociedade para o desenvolvimento de ações para proteção e solução de problemas ambientais.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4.º São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente, dos recursos naturais e do equilíbrio ecológico;

II - compatibilizar a Política Municipal do Meio Ambiente com as Políticas Nacional e Estadual do Meio Ambiente;

III - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, e com os órgãos federais e estaduais, quando necessário;

IV - impor, ao poluidor e ao degradador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

V - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação para controle e proteção do meio ambiente, em especial os seus ecossistemas, os recursos hídricos e a gestão dos resíduos sólidos;

VI - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis, definindo as ações específicas para a gestão adequada desses ambientes;

VII - criar, implantar, consolidar e gerenciar unidades de conservação e outros espaços territoriais especialmente protegidos;

VIII - estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental, emissão de efluentes, bem como, normas relativas ao uso e manejo de recursos naturais, adequando-as permanentemente em face da legislação vigente, bem como das inovações tecnológicas;

IX - estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a permanente redução dos níveis de poluição;

X - preservar, conservar e recuperar as áreas consideradas de relevante interesse ambiental, localizadas no Município;

XI - estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos naturais;

XII - promover a educação ambiental na sociedade local, especialmente na rede de ensino municipal, objetivando a sua participação ativa na conservação, preservação e recuperação do meio ambiente;

XIII - instituir e implementar o zoneamento ecológico-econômico;

XIV - monitorar a qualidade da água, do ar, do solo e dos níveis de poluição sonora;

XV - fiscalizar e exercer o poder de polícia em defesa do meio ambiente, nos limites desta Lei, sem prejuízo da aplicação da legislação estadual e federal pertinentes;

XVI - controlar a localização, instalação, operação e ampliação de empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores, através de prévio licenciamento ambiental e outros instrumentos administrativos, visando garantir a qualidade ambiental e a conservação dos recursos naturais;

XVII - inspecionar o armazenamento, comercialização, uso, transporte e manipulação de produtos, bens e serviços, materiais e rejeitos perigosos, métodos e técnicas que comportem risco para a qualidade de vida e o meio ambiente;

XVIII - promover a utilização de energia renovável, com ênfase nas alternativas de baixo impacto ambiental e que venham contribuir para redução das emissões de carbono na atmosfera;

XIX - criar condições para promover crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade, por meio do provimento de infraestrutura sanitária, processos educativos, inclusive, de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XX - proteger o patrimônio cultural, paisagístico, histórico e ecológico do Município; e

XXI - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente.

### CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 5.º São instrumentos da Política do Meio Ambiente do Município de Rio Novo do Sul:

I - o planejamento urbano e zoneamento ambiental;

II - o Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

IV - a Avaliação de Impacto ambiental - AIA;

V - os padrões de emissões e qualidade ambiental;

VI - o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

VII - a criação, implantação, implementação e manutenção de unidades de conservação municipais e demais espaços especialmente protegidos;

VIII - o sistema municipal de informações sobre o meio ambiente;

IX - o cadastro de atividades potencialmente poluidoras, de profissionais, empresas e entidades que atuam na área de meio ambiente;

X - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;

XI - o monitoramento, controle e fiscalização ambiental;

XII - a auditoria ambiental;

XIII - a audiência pública;

XIV - a educação ambiental;

XV - a compensação ambiental;

XVI - os benefícios econômicos e/ou fiscais, concedidos como forma de incentivo a preservação e conservação dos recursos naturais, regulamentadas através da legislação vigente ou de normas municipais;

XVII - o Fundo Municipal de Meio Ambiente; e

XVIII - os convênios, acordos, termos de compromisso, consórcios ou outras formas de gerenciamento ou proteção dos recursos ambientais.

§ 1.º O Município, no exercício de sua competência em matéria de meio ambiente, estabelecerá normas suplementares para atender as suas peculiaridades, observadas as normas gerais de competência do Estado e da União.

§ 2.º Os instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente, referidos nos incisos deste artigo, serão tratados em legislação municipal específica, observadas as disposições de Plano Diretor Municipal sobre a matéria.

## CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 6.º São as seguintes definições que regem este Código:

I - agente fiscal: agente da autoridade ambiental devidamente qualificado e capacitado, assim reconhecido pela autoridade ambiental por meio de ato devidamente publicado, possuidor do poder de polícia, responsável por lavrar o auto de infração e tomar as medidas preventivas que visem cessar o dano ambiental;

II - agente poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por elevada degradação ou poluição ambiental;

III - área construída: área total edificada;

IV - área de estocagem: área coberta ou descoberta destinada à estocagem de materiais, produtos ou equipamentos;

V - área de preservação permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

VI - área útil: toda a área utilizada para realização das atividades do empreendimento, sendo consideradas as áreas construídas e as áreas de apoio, tais como pátios de estocagem, de estacionamento e manobras;

VII - áreas verdes: áreas representativas de ecossistemas criados pelo Poder Público por meio de reflorestamento em terra de domínio público ou privado;

VIII - auditoria ambiental: instrumento de gestão ambiental que visa ao desenvolvimento documentado e objetivo de um processo periódico de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições, práticas e procedimentos ambientais de um agente poluidor;

IX - audiência pública: instrumento de caráter não deliberativo de consulta pública para a discussão de estudos ambientais, projetos, empreendimentos, obras ou atividades que façam uso dos recursos ambientais e/ou que potencial ou efetivamente possam causar degradação do meio ambiente nos termos da legislação vigente;

X - Consulta Pública: procedimento de participação pública destinado a colher a opinião da sociedade sobre determinados estudos ou empreendimentos cujas características não justifiquem a convocação de audiência pública, podendo ser realizada em qualquer fase do licenciamento, a critério da autoridade licenciadora;

XI - Consulta Técnica: procedimento destinado a colher opinião de órgão técnico, público ou privado, bem como de profissional com comprovada experiência e conhecimento, sobre ponto específico tratado no âmbito de determinado estudo ambiental;

XII - compensação ambiental: é um mecanismo financeiro de compensação pelos efeitos de impactos ambientais não mitigáveis ocorridos quando da implantação de empreendimentos, identificados no processo de licenciamento ambiental;

XIII - conservação: é o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

XIV - controle ambiental: são as atividades desenvolvidas para licenciamento, fiscalização e monitoramento de atividades e empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente, visando obter ou manter a qualidade ambiental;

XV - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitem entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a re-colonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquelas das unidades individuais;

XVI - degradação ambiental: é um processo de degeneração do meio ambiente, onde as alterações biofísicas do meio provocam uma alteração na fauna e flora natural, com eventual perda de biodiversidade;

XVII - desenvolvimento sustentável: é o desenvolvimento social, econômico e ambiental capaz de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações;

XVIII - diversidade biológica: variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo, ainda, a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

XIX - ecossistema: conjunto formado por todos os fatores bióticos e abióticos que atuam simultaneamente sobre um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis; é uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função;

XX - extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XXI - educação ambiental: processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos e costumes, voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida e sua sustentabilidade;

XXII - fiscalização ambiental: toda e qualquer ação de agente fiscal visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste Código e nas normas deles decorrentes;

XXIII - gases de efeito estufa: são gases lançados na atmosfera principalmente pela queima de combustíveis fósseis que aumentam a absorção de calor e elevam a temperatura do planeta, provocando o aquecimento global;

XXIV - gestão ambiental: tarefa de administrar e controlar o uso sustentável dos recursos naturais, por instrumentação adequada – regulamentos, normatização e investimentos – assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo, social e econômico em benefício do meio ambiente e da coletividade;

XXV - impacto ambiental: conjunto de efeitos ambientais adversos causados por uma atividade, empreendimento ou conjunto de empreendimentos, considerando o funcionamento dos ecossistemas e a qualidade dos recursos ambientais, a biodiversidade, as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

XXVI - impacto ambiental local: é todo e qualquer impacto ambiental que não ultrapasse os limites territoriais do Município;

XXVII - leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

XXVIII - manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

XXIX - meio ambiente: é o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;

XXX - nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

XXXI - olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

XXXII - padrão de emissão: é o limite de concentração de poluentes que, ultrapassados, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, às atividades econômicas e à qualidade ambiental em geral;

XXXIII - padrões de qualidade ambiental: são os valores das concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades sociais e econômicas e o meio ambiente em geral;

XXXIV - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XXXV - poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

XXXVI - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo o desequilíbrio ecológico dos sistemas naturais;

XXXVII - proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;

XXXVIII - qualidade ambiental: conjunto de condições que um ambiente oferece, em relação às necessidades de seus componentes, incluindo a necessidade de proteção de bens de valor histórico e cultural;

XXXIX - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XL - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

XLI - restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XLII - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

XLIII - saúde ambiental: é a parte da saúde pública que engloba os problemas resultantes dos efeitos que o ambiente exerce sobre o bem-estar físico e bem-estar mental do homem, como parte integrante de uma comunidade;

XLIV - sistema de tratamento sanitário individual: são construções destinadas a remover os resíduos sólidos e a carga orgânica de esgotos domésticos que pode ser unifamiliar ou de pequenas empresas como a fossa séptica ou similares;

XLV - termo de compromisso ambiental: instrumento de gestão ambiental que tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado, por meio de fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que causa, de modo a cessar, corrigir, adaptar, recompor ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes e adequação à legislação ambiental;

XLVI - termo de referência: conjunto de critérios exigidos para a realização de determinada atividade;

XLVII - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos naturais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XLVIII - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidades dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XLIX - zona de mistura de efluentes: local onde ocorre o lançamento do efluente no corpo receptor e onde podem ser excedidos alguns padrões de qualidade do corpo receptor;

L - zoneamento: instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implementação de planos, obras e atividades públicas e privadas, devendo estabelecer medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade; e

LI - zoneamento ecológico econômico: é um instrumento legal de diagnóstico do uso do território, visando assegurar o desenvolvimento sustentável; divide a terra em zonas, a partir dos recursos naturais, da *socioeconomia* e de marcos jurídicos, onde são definidas potencialidades econômicas, fragilidades ecológicas e as tendências de ocupação, incluindo as condições de vida da população, cujas informações irão compor cenários com diretrizes para a tomada de decisões e investimentos.

### TÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 7.º O Sistema Municipal de Meio Ambiente de Rio Novo do Sul – SIMMA, é formado pelo conjunto de órgãos e entidades públicas e privadas, destinados a preservar, conservar, defender, recuperar e controlar a qualidade do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais do Município, consoante o disposto neste Código.

Art. 8.º Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Rio Novo do Sul – SIMMA:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA, órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;

II - Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política ambiental;

III - Outras Secretarias e órgãos afins do Município, definidas em ato do Poder Executivo;

IV - Organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos; e

V - Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

§ 1.º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA é o órgão superior deliberativo da composição do SIMMA, nos termos deste Código.

§ 2.º Os órgãos que compõem o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA atuarão sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA, observada a competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA.

## CAPÍTULO II

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RURAL, INDUSTRIAL E MEIO AMBIENTE – SEMDERIMA

Art. 9.º A SEMDERIMA é o órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal do Meio Ambiente, e faz parte integrante da estrutura de organização do Município, com as seguintes atribuições:

I - promover a educação ambiental por intermédio de programas, projetos e ações desenvolvidos nas escolas, em comunidades, organizações não governamentais e demais segmentos da sociedade, para estimular a participação na proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - propor a criação e gerenciar espaços territoriais especialmente protegidos no Município de Rio Novo do Sul, implantando e implementando os planos de manejo;

III - licenciar a localização, instalação, operação e ampliação das obras, empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente de impacto local;

IV - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;

V - controlar as atividades públicas e privadas potencialmente poluidoras do meio ambiente;

VI - participar do planejamento das demais políticas públicas do Município, especialmente as de saúde, educação, desenvolvimento econômico e urbano, saneamento básico e transportes;

VII - elaborar o Plano de Ações de Meio Ambiente, a respectiva proposta orçamentária e as diretrizes da política municipal do meio ambiente;

VIII - coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

IX - elaborar ou aprovar termos de referência para os estudos ambientais conforme a necessidade de avaliação técnica;

X - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;

XI - articular-se com organismos federais, estaduais, internacionais e organizações não governamentais – ONGs, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

XII - gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Rio Novo do Sul – COMMA;

XIII - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que desenvolvam projetos de preservação, conservação e controle da qualidade do meio ambiente;

XIV - propor ao Conselho Municipal do Meio Ambiente a edição de normas de qualidade ambiental com critérios, parâmetros, padrões, limites, índices de qualidade, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município;

XV - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano;

XVI - fixar diretrizes ambientais no que se referem à coleta, transporte e disposição de resíduos;

XVII - promover as medidas administrativas e requerer ou encaminhar as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XVIII - atuar em caráter permanente adotando medidas que promovam a recuperação de áreas e recursos naturais poluídos ou degradados;

XIX - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, quando indispensável à preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

XX - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA;

XXI - elaborar projetos ambientais;

XXII - colaborar técnica e administrativamente com o Ministério Público e demais órgãos, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;

XXIII - exigir dos responsáveis por empreendimentos ou atividades potencial ou efetivamente poluidoras a adoção de medidas mitigadoras, compensatórias e recuperação de impactos ao meio ambiente;

XXIV - incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;

XXV - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal projetos de lei, relacionados às questões ambientais; e

XXVI - executar outras atividades correlatas atribuídas pelo Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE RIO NOVO DO SUL – COMMA

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Rio Novo do Sul – COMMA, órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e normativo de instância superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 11. O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá as seguintes atribuições:

I - de caráter consultivo:

a) colaborar com o Município de Rio Novo do Sul na regulamentação e acompanhamento de diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiental;

b) analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação; e

c) opinar sobre matéria em tramitação no contraditório administrativo público municipal que envolva questão ambiental, por solicitação formal do Poder Executivo;

II - de caráter deliberativo:

a) propor a política municipal de planejamento e controle ambiental;

b) analisar e decidir sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;

c) fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, podendo requisitar informações ao Poder Executivo Municipal para esclarecimentos e representação ao Ministério Público quando constatadas irregularidades que possam configurar crime;

d) decidir em última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela SEMDERIMA;

e) deliberar quanto à solicitação de conversão de valores de multas em segunda instância;

f) deliberar sobre propostas apresentadas pela SEMDERIMA no que concerne às questões ambientais;

g) propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do ambiente;

h) deliberar sobre propostas de compensação ambiental em processos de licenciamento ambiental; e

i) aprovar e deliberar sobre seu regimento interno;

III - de caráter normativo:

a) aprovar, com base em estudos técnicos, as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município, observadas as legislações estadual e federal; e

b) aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos e utilizados pelo Poder Público e pela iniciativa privada.

Art. 12. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído paritariamente por representantes de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, com 10 (dez) conselheiros titulares e igual número de suplentes, na forma do regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, além do conselheiro presidente, que juntos formarão o plenário, totalizando 11 (onze) conselheiros.

§ 1.º O COMMA será presidido pelo Secretário Municipal responsável pelo Meio Ambiente, e o vice deverá ser eleito mediante votação conforme decisão do plenário.

§ 2.º O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente somente exercerá seu direito de voto em casos de empate.

§ 3.º O COMMA deverá constituir uma Secretaria Executiva que será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente.

§ 4.º Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 5.º Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6.º A indicação a que se refere o §5.º não se aplica ao Presidente que é considerado membro nato do Conselho Municipal do Meio Ambiente, a teor do § 1.º.

§ 7.º A entidade representativa que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante do COMMA, ou por qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação para designação do representante, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 8.º A entidade representativa que não apresentar nova indicação no prazo estipulado, poderá ser substituída por outra entidade designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Conselho.

Art. 13. O quórum mínimo das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente será de maioria absoluta dos seus membros para abertura das sessões, e de maioria simples dos presentes para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

Parágrafo único. Em segunda chamada, o Conselho poderá se reunir ordinariamente com número inferior ao quórum para encaminhamentos de caráter consultivo.

Art. 14. O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas, bem como recorrer a pessoas e entidades de notória especialização em temas de interesse do meio ambiente para obter subsídios em assuntos objeto de sua apreciação.

Art. 15. O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Técnicas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame.

Art. 16. O COMMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 17. O COMMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 18. Os atos do Conselho Municipal do Meio Ambiente são de domínio público, aos quais deve ser dada a devida publicidade.

Art. 19. A estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente será disponibilizada pela SEMDERIMA.

Art. 20. Os integrantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão nomeados por instrumento do Poder Executivo, na forma do disposto no art. 12.

Art. 21. O exercício das funções de membro do COMMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 22. As demais normas de funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão definidas pelo seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 23. As Organizações Não Governamentais – ONGs são instituições da sociedade civil organizada que têm entre seus objetivos a atuação na área ambiental.

Parágrafo único. As ONGs referidas no *caput* deste artigo deverão ter inscrição junto aos órgãos competentes há pelo menos um ano, e desenvolver ou ter desenvolvido atividades no Município de Rio Novo do Sul.

#### LIVRO II PARTE ESPECIAL

#### CAPÍTULO I ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 24. Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei.

Art. 25. São espaços territoriais especialmente protegidos:

- I - as áreas de preservação permanente;
- II - as unidades de conservação;
- III - as áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada;
- IV - os morros, montes e afloramentos rochosos; e
- V - outras áreas declaradas por lei.

§ 1.º A supressão ou alteração e utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a proteção das áreas elencadas no artigo anterior serão objeto de ação da SEMDERIMA, visando exigir sua recuperação pelo responsável.

§ 2.º Caso não sejam cumpridas as determinações para recuperação da área nos termos do *caput* deste artigo, a SEMDERIMA deverá acionar o Ministério Público, visando a sua recuperação.

Art. 26. A SEMDERIMA definirá e o COMMA aprovará as formas de reconhecimento dos espaços territoriais especialmente protegidos de domínio particular, para fins de integração ao Sistema Municipal de Unidades de Conservação.

#### SEÇÃO I ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 27. São áreas de preservação permanente:

- I - as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;
- II - as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;
- III - as formações de valor paisagístico e a vegetação rupestre de significativa importância ecológica; e
- IV - Outras áreas declaradas por lei.

#### SEÇÃO II UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS

Art. 28. Fica criado o Sistema Municipal de Unidade de Conservação, que estabelece critérios e normas para criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação.

Art. 29. Unidades de Conservação Municipais são espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, em conformidade com as legislações, federal e estadual vigentes.

#### SUBSEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 30. As Unidades de Conservação dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades Municipais de Proteção Integral; e

II - Unidades Municipais de Uso Sustentável.

§ 1.º O objetivo básico das Unidades Municipais de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2.º O objetivo básico das Unidades Municipais de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 31. O grupo das Unidades Municipais de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Estação Ecológica Municipal;

II - Reserva Biológica Municipal;

III - Parque Natural Municipal;

IV - Monumento Natural Municipal; e

V - Refúgio de Vida Silvestre Municipal.

Art. 32. A Estação Ecológica Municipal tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1.º A Estação Ecológica Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, na forma da lei.

§ 2.º É proibida a visitação pública à Estação Ecológica Municipal, exceto com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da Unidade ou regulamento específico.

§ 3.º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4.º Na Estação Ecológica Municipal só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I - medidas que visem à restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas; e

IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Art. 33. A Reserva Biológica Municipal tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§ 1.º A Reserva Biológica Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, na forma da lei.

§ 2.º É proibida a visitação pública, à Reserva Biológica Municipal exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico.

§ 3.º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 34. O Parque Natural Municipal tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1.º O Parque Natural Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, na forma da lei.

§ 2.º A visitação pública ao Parque Natural Municipal está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3.º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 35. O Monumento Natural Municipal tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1.º O Monumento Natural Municipal pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da Unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2.º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural Municipal com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, na forma da lei.

§ 3.º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Art. 36. O Refúgio de Vida Silvestre Municipal tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1.º O Refúgio de Vida Silvestre Municipal pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da Unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2.º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre Municipal com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, na forma da lei.

§ 3.º A visitação pública ao Refúgio de Vida Silvestre Municipal está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

Art. 37. Constituem o Grupo das Unidades Municipal de Uso Sustentável as seguintes categorias de Unidade de Conservação:

I - Área de Proteção Ambiental Municipal;

II - Área de Relevante Interesse Ecológico Municipal;

III - Reserva de Fauna Municipal; e

IV - Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal - RPPNM.

Art. 38. A Área de Proteção Ambiental Municipal é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1.º A Área de Proteção Ambiental Municipal é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2.º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3.º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da Unidade.

§ 4.º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

Art. 39. A Área de Relevante Interesse Ecológico Municipal é uma área em geral de pequena extensão, constituída por terras públicas ou privadas, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

Parágrafo único. Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

Art. 40. A Reserva de Fauna Municipal é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§ 1.º A Reserva de Fauna Municipal é de posse e domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas na forma da lei.

§ 2.º A visitação pública na Reserva de Fauna Municipal pode ser permitida, desde que compatível com o Plano de Manejo da Unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

§ 3.º É proibido o exercício da caça amadorística ou profissional, na Reserva de Fauna Municipal.

§ 4.º A comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas leis e regulamentos sobre fauna.

Art. 41. A Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

§ 1.º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2.º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica; e

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais.

§ 3.º Os órgãos integrantes do *Sistema Nacional de Unidades de Conservação* - SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

## SUBSEÇÃO II DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS

Art. 42. A criação de uma unidade de conservação municipal deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública, bem como outros critérios estabelecidos em legislação federal e estadual vigentes.

Art. 43. A lei será o instrumento legal para criação de Unidades de Conservação Municipais.

Art. 44. As Unidades de Conservação Municipais devem dispor de um Plano de Manejo.

§ 1.º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2.º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

§ 3.º São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Art. 45. As unidades de conservação devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 1.º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos da unidade de conservação.

§ 2.º Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1.º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

## SUBSEÇÃO III DOS CONSELHOS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 46. Os Conselhos das Unidades de Conservação, compostos paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, serão criados por lei específica, observada sua natureza de atuação, podendo lei específica dispor sobre a atribuição desta função ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA.

Art. 47. O Gestor da Unidade de Conservação será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e deverá comprovar formação técnica em meio ambiente ou experiência na área ambiental.

Art. 48. As despesas decorrentes da instalação dos Conselhos criados por este Código serão suplementadas por recursos do Executivo Municipal.

### SEÇÃO III DAS ÁREAS VERDES ESPECIAIS

Art. 49. As Áreas Verdes Especiais são espaços territoriais urbanos do Município que apresentam cobertura vegetal arbóreo-arbustiva florestada ou fragmentos florestais nativos de domínio público ou particular, com objetivos de melhoria da paisagem, recreação e turismo para fins educativos, bem como para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 50. A SEMDERIMA definirá e o Conselho Municipal de Meio Ambiente aprovará que áreas verdes especiais e de domínio particular deverão ser integradas aos espaços territoriais especialmente protegidos do Município de Rio Novo do Sul.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para regularizar a posse dessas áreas, conforme dispuser legislação pertinente.

Art. 51. O Município de Rio Novo do Sul não pode alienar, dar em comodato ou doar a particulares ou a entes públicos as áreas verdes especiais, respeitadas as disposições da Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 52. As áreas verdes e praças não podem sofrer alterações que descaracterizem suas finalidades principais que visem ao lazer e a saúde da população.

Art. 53. A poda de árvores existentes nas áreas verdes deverá ser realizada com base em fundamentação técnica e de forma que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Art. 54. O Poder Público Municipal poderá, por meio de instrumento legal, instituir proteção especial para conservação de uma determinada árvore, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes, a ela concedendo "declaração de imune de corte".

### SEÇÃO IV DOS MORROS, MONTES E AFLORAMENTOS ROCHOSOS

Art. 55. Os morros, montes e afloramentos rochosos são áreas que compõem as zonas de proteção ambiental ou paisagística, definidas pelo zoneamento ambiental.

### CAPÍTULO II DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 56. Estudos ambientais são todos e quaisquer estudos relativos à avaliação dos aspectos e impactos ambientais ou planos de controle ambiental relacionados à localização, instalação, operação, regularização e ampliação de uma atividade potencialmente poluidora, apresentados como subsídios para análise da licença requerida ou sua renovação, tais como: relatório ambiental, plano de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, estudo preliminar de risco, estudo de impacto ambiental, relatório de impacto ambiental, relatório de auditoria ambiental, e outros, conforme as disposições da legislação federal e estadual vigentes e das estabelecidas em decreto do Poder Executivo Municipal, quando houver.

Art. 57. Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições de valor paisagístico, ecológico, turístico, histórico, cultural, arqueológico, e as condições sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade e quantidade dos recursos naturais; e

VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência da população.

Art. 58. A SEMDERIMA determinará, com base em parecer técnico fundamentado, sempre que necessário, além dos casos previstos na legislação vigente, a elaboração de estudos complementares.

Parágrafo único. A elaboração dos estudos ambientais deverá ser precedida e orientada por termo de referência aprovado pela SEMDERIMA, onde serão definidos os estudos, projetos e demais itens a serem apresentados.

Art. 59. Serão definidos em decreto do Poder Executivo Municipal os prazos máximos para manifestação da SEMDERIMA sobre o deferimento ou indeferimento de licenças ambientais, excluídos os períodos dedicados a prestação de informações complementares que poderão ser solicitadas, caso se faça necessário.

Art. 60. Correrão por conta do proponente do empreendimento todas as despesas e custos referentes à realização de estudos e projetos ambientais, e para o cumprimento das condicionantes decorrentes do licenciamento ambiental.

### CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 61. O licenciamento ambiental municipal é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental – SEMDERIMA – licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou, ainda, daquelas que, sob qualquer forma ou intensidade, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições gerais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

§ 1.º Dependerá de prévio licenciamento da SEMDERIMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a construção, instalação, ampliação, regularização e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, caracterizadas como de impacto local.

§ 2.º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados em jornal oficial, periódico regional ou local, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo Município.

Art. 62. Compete à SEMDERIMA o controle e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, ouvido, quando legalmente couber, os órgãos ambientais da esfera estadual e federal, bem como daquelas atividades cuja competência lhe forem formalmente delegadas por outros entes federativos.

§ 1.º As atividades de impacto local previstas no *caput* deste artigo são aquelas cujo impacto ambiental seja considerado restrito exclusivamente à área de circunscrição territorial do Município de Rio Novo do Sul.

§ 2.º Para que o procedimento do licenciamento ambiental possa ser concluído em prazo razoável, sem prejuízo da efetiva proteção ao meio ambiente, caberá ao Poder Executivo Municipal assegurar à SEMDERIMA:

I - Disponibilidade de recursos humanos com capacidade técnica para atuar na área ambiental; e

II - Disponibilidade de infraestrutura operacional adequada à concessão, fiscalização e acompanhamento das autorizações e licenciamentos ambientais.

§ 3.º Quando o licenciamento ambiental de um novo empreendimento se realizar por intermédio de órgão estadual ou federal, caberá ao Poder Público Municipal a verificação de conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo do Município, expedindo declaração ao requerente no caso de se encontrar regular.

§ 4.º Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta lei.

§ 5.º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

Art. 63. O licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente conterà as seguintes modalidades de licença e autorização ambiental:

I - CPA - Consulta Prévia Ambiental;

II - APM – Anuência Prévia Municipal;

III - LMS - Licença Municipal Simplificada;

IV - LMP - Licença Municipal Prévia;

V - LMI - Licença Municipal de Instalação;

VI - LMO - Licença Municipal de Operação;

VII - LMAR - Licença Municipal Ambiental de Regularização; e

VIII - AMA - Autorização Municipal Ambiental.

Art. 64. A Consulta Prévia Ambiental – CPA – é a consulta submetida, pelo interessado, ao órgão ambiental, para obtenção de informações sobre a necessidade de licenciamento de sua atividade.

Art. 65. A Anuência Prévia Municipal – APM - é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental verifica na legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo, se a atividade pretendida pode ser estabelecida em determinado endereço e zoneamento, podendo estabelecer recomendações para a localização, realização ou operação de empreendimentos e atividades localizados no Município, considerando a legislação vigente, ou, em caso de inexistência das mesmas, as condições naturais e socioeconômicas da área em questão.

§ 1.º A APM aplica-se aos empreendimentos, atividades e serviços, considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, cujo o licenciamento não seja de competência do Município, devendo ser realizado por outras esferas administrativas.

§ 2.º A emissão da APM não gera nenhum direito e nem autorização ao requerente para a implantação de empreendimentos ou atividades, devendo o interessado requerer o devido licenciamento no órgão licenciador.

Art. 66. A Licença Municipal Simplificada – LMS – é o ato administrativo de procedimento simplificado pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo impacto ambiental que se enquadrem na Classe Simplificada, conforme enquadramento a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 67. As atividades potencialmente poluidoras que não se enquadrem no licenciamento de caráter único, onde são contempladas todas as fases do licenciamento, deverão realizar o processo de licenciamento em três fases distintas, com a Licença Municipal Prévia, a Licença Municipal de Instalação e a Licença Municipal de Operação.

§ 1.º A Licença Municipal Prévia - LMP - será requerida pelo interessado na fase inicial de planejamento do empreendimento ou atividade, contendo as informações e requisitos básicos a serem atendidos para a sua viabilidade, e a sua concessão não autoriza a intervenção no local do empreendimento.

§ 2.º A Licença Municipal de Instalação - LMI - é necessária para o início da implantação ou ampliação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

§ 3.º A Licença Municipal de Operação - LMO - autoriza a operação da atividade e/ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação, sem prejuízo do acompanhamento do desenvolvimento das atividades pela SEMDERIMA.

Art. 68. A SEMDERIMA definirá os elementos necessários à caracterização dos planos, programas, projetos e aqueles constantes das licenças, por meio de regulamento.

Art. 69. A Licença Municipal Ambiental de Regularização - LMAR - é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental, mediante celebração prévia de termo de compromisso ambiental, emite uma única licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento ou em fase de implantação, respeitando, de acordo com a fase, as exigências próprias das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes.

Parágrafo único. As atividades em funcionamento que se enquadrem em licenciamento simplificado poderão ter uma LMAR com os mesmos requisitos da Licença Simplificada.

Art. 70. A Autorização Municipal Ambiental - AMA - é o ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal, mediante o qual o órgão competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de cargas e resíduos perigosos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários.

Art. 71. As licenças ambientais poderão ser outorgadas de forma isolada, sucessiva ou cumulativamente, de acordo com a natureza, característica e fase da atividade ou serviço requerido do licenciamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal estabelecerá de forma objetiva o procedimento adequado a cada atividade ou empreendimento, ressalvadas as peculiaridades verificadas na situação concreta que, fundamentadamente, exijam outras providências à sua regularização.

Art. 72. No caso de irregularidades ligadas ao licenciamento, o empreendedor ficará sujeito a sanções e penalidades previstas neste Código, inclusive a cassação da licença ambiental, observadas a ampla defesa e o contraditório.

Art. 73. O Poder Executivo Municipal regulamentará por meio de decreto o licenciamento ambiental e estabelecerá prazos para análises de projetos, procedimentos, emissão de licenças, prazo de validade das licenças emitidas e demais disposições.

#### CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Art. 74. A participação pública no processo de licenciamento ambiental tem caráter informativo e consultivo, servindo de subsídio para tomada de decisão do órgão ambiental.

Parágrafo único. São formas de participação pública no processo de licenciamento ambiental:

I - Consulta Técnica;

II - Consulta Pública; e

III - Audiência Pública.

Art. 75. A definição das formas de participação pública e demais regulamentações serão estabelecidas em instrumento legal do Executivo Municipal, observada a legislação federal e estadual.

#### CAPÍTULO V DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 76. A SEMDERIMA poderá requisitar a realização periódica de auditorias nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos naturais, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população afetada.

Parágrafo único. O custo da auditoria será arcado pelo empreendedor.

Art. 77. A auditoria ambiental municipal objetiva:

I - identificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental provocados por atividades de pessoas físicas ou jurídicas;

II - analisar as medidas a serem tomadas para restaurar o meio ambiente e proteger a saúde humana;

III - capacitar os responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores;

IV - verificar o encaminhamento que está sendo dado às diretrizes e aos padrões da empresa ou entidade, objetivando preservar o meio ambiente e a vida;

V - propor soluções que permitam minimizar a probabilidade de exposição dos operadores e do público a riscos que possam afetar direta ou indiretamente sua saúde ou segurança; e

VI - verificar o cumprimento da legislação ambiental nas atividades ou empreendimento auditados.

Art. 78. Tratando-se de atividades sujeitas à auditoria ambiental no âmbito federal ou estadual poderá a SEMDERIMA dispensar a realização de auditoria ambiental municipal.

Parágrafo único. Ante a constatação de indícios de irregularidades graves nas atividades sujeitas a auditoria ambiental municipal periódica, a qualquer tempo se poderá exigir a realização de auditoria ambiental ocasional.

Art. 79. A definição das atividades sujeitas à auditoria ambiental municipal, sua frequência, método e demais regulamentações serão estabelecidas em instrumento legal do Executivo Municipal, observada a legislação federal e estadual.

#### CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## SEÇÃO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 80. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente - SEMDERIMA, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental, sendo vedada a sua utilização para o pagamento de pessoal de administração direta e indireta, bem como para custeio de suas atividades específicas da política administrativa.

§ 1.º O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira.

§ 2.º O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

§ 3.º O Fundo Municipal do Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

§ 4.º Aplicam-se ao Fundo, instituído por esta lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

§ 5.º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

## SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 81. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente - SEMDERIMA, que terá as seguintes atribuições:

I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e forma determinadas em lei ou regulamento;

II - organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMMA;

III - celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV - ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V - outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestor do Fundo e de acordo com legislação específica; e

VI - prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 82. A execução dos recursos do Fundo será aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, que terá competência para:

I - definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente - SEMDERIMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV - aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela SEMDERIMA;

V - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela SEMDERIMA, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar; e

VI - outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

## SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 83. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;

- II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III - transferências de recursos da União, do Estado e de suas respectivas autarquias ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII - empréstimo, repasses, doações, subvenções, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de recursos;
- IX - recursos provenientes da compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental;
- X - recursos oriundos de condenações judiciais, termos de ajustamento/compromissos ou transação penal que tenham como fato gerador a prática de ato lesivo ao meio ambiente; e
- XI - outras receitas que possam ser destinadas ao Fundo definidas em lei.

Art. 84. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA, os planos, programas e projetos destinados a:

- I - criação, manutenção e gerenciamento de unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II - educação ambiental;
- III - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMDERIMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- VIII - aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de projetos e ações relacionados à Política Municipal do Meio Ambiente;
- IX - proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município; e
- X - outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1.º Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente.

§ 2.º Não poderão ser financiados pelo FMMA, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

## CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 85. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 86. A Política Municipal de Educação Ambiental será implementada por meio de Plano Municipal de Educação Ambiental a ser instituído por instrumento legal, e que deverá se caracterizar por linhas de ação, estratégias, critérios, instrumentos e metodologias.

Art. 87. O Plano Municipal de Educação Ambiental conterá um conjunto de ações que envolva o indivíduo e a coletividade a construírem valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos, e costumes, voltados à

conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 88. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - o estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

III - o incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV - o estímulo à cooperação entre as diversas áreas de planejamento do Município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade;

V - o fortalecimento dos princípios de respeito aos povos tradicionais e comunidades locais e de solidariedade internacional como fundamentos para o futuro da humanidade;

VI - a garantia de democratização das informações ambientais;

VII - o fomento e fortalecimento da integração da educação com a ciência, a tecnologia e a inovação na perspectiva da sustentabilidade; e

VIII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 89. O Poder Público Municipal incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação das escolas, das universidades e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais;

IV - a sensibilidade da sociedade para importância das unidades de conservação;

V - o fortalecimento da educação ambiental nas áreas protegidas e em seu entorno, notadamente nas de proteção integral;

VI - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligada às unidades de conservação;

VII - a sensibilização ambiental dos agricultores, bem como o fortalecimento da educação ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território;

VIII - o ecoturismo;

IX - a criação das organizações sociais em redes, polos e centros de educação ambiental e coletivos educadores, o fortalecimento dos já existentes, estimulando a comunicação e a colaboração entre estes, em níveis local, regional, estadual e interestadual, visando à descentralização da educação ambiental; e

X - o desenvolvimento de estudos, pesquisas, experimentações e projetos de intervenção.

#### CAPÍTULO VIII DO CADASTRO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 90. O cadastro de informações ambientais será organizado e administrado pela SEMDERIMA com o objetivo de garantir o amplo acesso dos interessados às informações referentes aos profissionais, empresas e entidades que atuam na área de meio ambiente e permitir o conhecimento sistematizado das atividades potencialmente poluidoras existentes no Município.

Art. 91. O Cadastro referido no art. 90 organizará, anualmente:

I - o registro de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços na área ambiental;

II - o registro das entidades da sociedade civil com atuação na proteção ambiental no Município de Rio Novo do Sul; e

III - o registro de pessoas físicas e jurídicas potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental.

#### CAPÍTULO IX DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Art. 92. A compensação ambiental constitui instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que tem por finalidade a compensação dos impactos ambientais não mitigáveis mediante o financiamento de despesas com a implantação e manutenção das unidades de conservação.

Art. 93. A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 92, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Art. 94. Cabe ao órgão licenciador aprovar a avaliação do grau de impacto ambiental causado pela instalação de cada atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental, assim como aprovar estudo demonstrativo de conversão do grau de impacto ambiental em valor a ser cobrado como compensação ambiental.

Art. 95. Havendo propriedades não indenizadas em áreas afetadas por unidades de conservação já criadas é obrigatória a destinação de parte dos recursos oriundos da compensação ambiental para as suas respectivas indenizações.

Parágrafo único. Poderá ser desconsiderado o disposto no *caput* deste artigo quando houver necessidade de investimento dos recursos da compensação ambiental na criação de nova unidade de conservação, em cuja área exista ecossistemas, ou que contenham espécies ou habitat ameaçados de extinção regional ou globalmente, sem representatividade nas unidades de conservação existentes no Município.

Art. 96. A efetivação da compensação ambiental deve observar as seguintes etapas vinculadas ao licenciamento:

I - definição do valor da compensação ambiental na emissão da Licença Municipal Prévia – LMP;

II - apresentação pelo empreendedor e aprovação pelo órgão executor do programa de compensação ambiental e plano de aplicação financeira no processo de obtenção da Licença Municipal de Instalação – LMI;

III - elaboração e assinatura de um termo de compromisso de aplicação da compensação ambiental, que deve integrar a própria Licença Municipal de Instalação – LMI; e

IV - início do pagamento da compensação ambiental deverá ocorrer até a emissão da Licença Municipal de Instalação – LMI, conforme o termo de compromisso.

Parágrafo único. Caberá ao órgão licenciador verificar, a qualquer tempo, o cumprimento do cronograma de aplicação da compensação ambiental, sob pena de suspensão da Licença Municipal de Instalação – LMI, ou da Licença Municipal de Operação – LMO, em caso de descumprimento.

Art. 97. Concluída a implantação da atividade ou empreendimento, a totalidade dos investimentos na compensação ambiental deve ser comprovada pelo empreendedor, podendo o órgão ambiental exigir auditoria para verificação do cumprimento do projeto de compensação.

Art. 98. A atualização dos valores de compensação ambiental devidos é feita a partir da data de emissão da Licença Municipal de Instalação – LMI até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 99. Os critérios para o cálculo do valor da compensação ambiental, assim como as hipóteses de seu cumprimento, deverão observar o disposto na legislação pertinente.

#### CAPÍTULO X DO CONTROLE AMBIENTAL

## SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. O controle ambiental no Município será realizado através do licenciamento ambiental, fiscalização, monitoramento ambiental e em determinados casos, auditorias ambientais de atividades e/ou empreendimentos com potencial poluidor ou de degradação do meio ambiente.

§ 1.º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2.º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, as condições de normalidade do ar, das águas e do solo.

Art. 101. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos poderes públicos, estadual e federal, podendo o Município estabelecer padrões locais que justifique estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos, estadual e federal, fundamentados em parecer encaminhado pela SEMDERIMA e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 102. O lançamento ou a liberação nas águas, no ar, no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia que cause poluição ou degradação ambiental, está submetido às restrições estabelecidas neste Código.

## SEÇÃO II DO AR

Art. 103. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e os estabelecidos pela legislação estadual e municipal.

Art. 104. Quando da implantação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - a exigência de adoção das melhores tecnologias de controle de emissões relativas às atividades industriais, atividades do comércio e de fontes móveis de emissões atmosféricas, visando à gradativa redução dessas emissões no Município, especialmente aos gases que produzem o efeito estufa;

II - otimização do balanço energético considerando a substituição ou melhoria da fonte de energia;

III - proibição de implantação ou expansão de qualquer atividade que possa resultar na violação dos padrões fixados;

IV - adoção de um sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem afetar, no entanto, qualquer ação fiscalizadora da SEMDERIMA;

V - reunião dos instrumentos e equipamentos utilizados no monitoramento da qualidade do ar, organizados numa única rede, de forma a gerar informações confiáveis e proporcionar melhores condições para o controle feito pela SEMDERIMA;

VI - adoção de procedimentos operacionais adequados, que visem, sobretudo, prevenir problemas em equipamentos de controle da poluição e gerar dados rápidos para intervenções corretivas rotineiras e de emergência; e

VII - proposição de medidas que direcionem as atividades geradoras de emissões para áreas mais propícias à dispersão atmosférica, mantendo as distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, principalmente em hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 105. Decreto do Executivo Municipal estabelecerá os padrões de monitoramento e controle da qualidade do ar, observadas as normas federais, estaduais e municipais, em especial o disposto neste Código.

## SEÇÃO III DO SOLO

Art. 106. A proteção do solo no Município visa a:

I - garantir o uso sustentável do solo, substrato natural dos ecossistemas existentes no Município e das atividades rurais;

II - garantir a utilização do solo cultivável, por intermédio adequado, planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;

III - priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento das áreas degradadas;

IV - priorizar a utilização de controle biológico de pragas; e

V - garantir a conservação do solo em áreas com cobertura de vegetação nativa.

Art. 107. A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, observará a legislação federal, estadual e municipal.

#### SEÇÃO IV DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 108. Cabe à SEMDERIMA registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de licenças específicas necessárias para o requerimento de registro de licença, junto ao órgão competente, para exploração dos recursos minerais no Município de Rio Novo do Sul, bem como realizar o licenciamento ambiental dessas atividades que forem de sua competência ou as que forem delegadas.

Art. 109. No âmbito do licenciamento ambiental, a extração e o beneficiamento de minerais só poderão ser realizados, no mínimo, mediante a apresentação do Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada, sem prejuízo de outros estudos ou projetos que serão definidos pelos órgãos ambientais competentes conforme o porte do empreendimento.

Parágrafo único. Quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador está obrigado a fazer o escoamento ou a aterrar as cavidades com material inerte, na medida em que for retirado o recurso mineral.

Art. 110. A exploração de pedreiras, bem como de atividades que utilizem o emprego de explosivos, dependerão do certificado de registro no órgão federal competente, sem prejuízo de outros documentos e informações exigidas pelo órgão licenciador para a concessão de licenciamento ambiental.

Art. 111. No exercício da fiscalização das atividades de mineração, quando o licenciamento for de competência estadual ou federal, a SEMDERIMA poderá exigir estudos ou ações suplementares não contempladas no licenciamento.

Art. 112. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de mineração, mesmo que temporariamente, terão que se cadastrar na SEMDERIMA.

#### SEÇÃO V DO TRANSPORTE DE PRODUTOS OU RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 113. O transporte de produtos ou resíduos perigosos no Município de Rio Novo do Sul obedecerá ao disposto na legislação federal, estadual e neste Código.

Art. 114. São produtos perigosos as substâncias com potencialidades de danos à saúde humana e ao meio ambiente, conforme definição e classificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 115. São perigosos os resíduos ou misturas de resíduos que possuam características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade e toxicidade, conforme definidas em normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e por resoluções do CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente.

Art. 116. O uso de vias do Município para o transporte de produtos ou resíduos perigosos obedecerá aos critérios estabelecidos pelas legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, especialmente as resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

#### SEÇÃO VI DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 117. A política municipal de controle de poluição e manejo dos recursos hídricos objetiva:

I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

II - proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes e outras, relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

III - promover a redução progressiva das quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;

IV - compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;

V - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

VI - assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais e subterrâneas, exceto em áreas de nascentes e outras localizadas em unidades de conservação, quando expressamente disposto em norma específica;

VII - assegurar a eficiência do tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos; e

VIII - estimular a redução de consumo e reuso, total ou parcial, das águas residuárias geradas nos processos industriais e nas atividades domésticas do Município e das águas pluviais coletadas pelos sistemas de drenagem dos estabelecimentos, respeitados os critérios seguros à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 118. As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas no Município de Rio Novo do Sul, em águas interiores, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou por meio de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 119. Os critérios e padrões estabelecidos na legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 120. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade da água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto nas zonas de mistura.

Art. 121. Atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras implantarão programas de monitoramento de efluentes e de qualidade ambiental em suas áreas de influência previamente estabelecidos ou aprovados pela SEMDERIMA.

§ 1.º A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseados em metodologias reconhecidas e aprovadas pela SEMDERIMA e realizadas em laboratórios credenciados no Município de Rio Novo do Sul, no Estado ou no Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

§ 2.º Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.

§ 3.º Os técnicos da SEMDERIMA terão acesso a todas as fases do monitoramento a que se refere o *caput* deste artigo, incluindo os procedimentos laboratoriais.

§ 4.º Após realizado o monitoramento, deverão ser estudadas alternativas técnicas que visem ao reaproveitamento das águas residuárias, de forma integral ou parcial, considerando preceitos estabelecidos pela legislação municipal vigente, ou na sua falta, seguindo os padrões estaduais e, na ausência desses, os federais.

Art. 122. As áreas de mistura de efluentes líquidos que estiveram fora dos padrões de qualidade ambiental, respeitadas as características do corpo receptor, receberão classificação específica pela SEMDERIMA visando a sua recuperação, para atendimento dos padrões estabelecidos.

Art. 123. (suprimido).

Art. 124. (suprimido).

Art. 125. A critério da SEMDERIMA as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação ou outro sistema com capacidade para águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

§ 1.º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondentes à precipitação de um período inicial de chuvas a ser definido em função das concentrações e das cargas de poluentes.

§ 2.º A exigência da implantação de bacias de acumulação poderá estender-se às águas eventualmente utilizadas no controle de incêndios.

## SEÇÃO VII DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 126. As medidas referentes ao saneamento básico essenciais à proteção do meio ambiente e à saúde pública constituem obrigação do Poder Público, cabendo-lhe a elaboração da sua política municipal de saneamento e dos planos municipais de resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem no exercício da sua atividade cumprindo as determinações legais.

Art. 127. Os serviços de saneamento básico, tais como os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública, de drenagem, de coleta e de destinação final de resíduos sólidos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao monitoramento da SEMDERIMA, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, observado o disposto nesta lei, no seu regulamento e nas normas técnicas federais e estaduais correlatas.

Parágrafo único. A construção, reconstrução, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico deverão ter seus respectivos projetos aprovados previamente pela SEMDERIMA.

Art. 128. É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a implantação de adequadas instalações hidrossanitárias, cabendo-lhes a necessária conservação.

Art. 129. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede coletora de esgotamento sanitário, quando existente.

§ 1.º Quando não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação da SEMDERIMA, sem prejuízo das competências de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgoto “in natura” a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2.º Por notificação da SEMDERIMA, a concessionária dos serviços de saneamento básico, quando existir, fará as ligações de prédios ou casas servidas pela rede coletora de esgoto sanitário, lançando os valores à conta do beneficiário, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 130. No Município serão instalados pelo Poder Público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento elevatórias e rede coletora.

Art. 131. Não é permitido o lançamento de água de chuva na rede de esgotamento sanitário ou a permanência de água estagnada nos terrenos urbanos, edificados ou não, bem como em pátios dos prédios situados no Município.

Art. 132. A coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam prejuízo à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente, observando-se as normas federais, estaduais e municipais.

Art. 133. É expressamente proibido:

I - a disposição de resíduos sólidos em locais que não dispõem de licença ambiental;

II - a queima e a disposição final dos resíduos sólidos a céu aberto; e

III - o lançamento de resíduos sólidos em águas de superfície (rios e lagoas), sistemas de drenagem, poços e áreas naturais.

Art. 134. É obrigatória a disposição final em aterro especial para resíduos de serviços de saúde e industriais, ou sua incineração, em atividades licenciadas para esse fim, bem como, sua adequada triagem, coleta e transporte especial, em atendimento à legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Caberá ao responsável legal dos estabelecimentos industriais e de saúde, a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais.

Art. 135. A construção civil deverá empregar técnicas de construção que gerem menor volume de resíduos, sendo obrigatória a destinação final desses resíduos a aterros específicos, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

§ 1.º Cabe às empresas da construção civil a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos da construção civil que privilegiem a reciclagem e a reutilização dos resíduos.

§ 2.º O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

Art. 136. As pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadoras de serviços de coleta de resíduos sólidos da construção civil, desentupidoras (limpa-fossa), limpeza de galerias e de canais, ficam obrigadas a cadastrar-se e licenciar-se na SEMDERIMA ou no órgão ambiental competente.

#### SEÇÃO VIII DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 137. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou que direta ou indiretamente sejam ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou, simplesmente, excedam os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 138. O controle da emissão de ruídos dentro do Município de Rio Novo do Sul visa a garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em leis federais, estaduais e municipais.

Art. 139. Compete à SEMDERIMA o controle, a prevenção e a redução da emissão de ruídos no Município de Rio Novo do Sul.

§ 1.º A emissão de som em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, religiosas, prestação de serviços, sociais, recreativas, de propaganda e marketing, manifestações populares, entre outras, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 2.º A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores, produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, e transportes coletivos obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 3.º A utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que produza ruídos além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, fica condicionada à observância das disposições contidas nesta lei.

§ 4.º A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir injustificadamente para a produção de ruídos.

Art. 140. Os estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais, e de prestação de serviços que emitirem ruídos nas suas atividades terão que se adequar aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

Art. 141. São permitidos, desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal e em normas da ABNT pertinentes, os ruídos que provenham:

I - de alto-falantes utilizados para a propaganda eleitoral durante a época estabelecida pela Justiça Eleitoral;

II - de alto-falantes e de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados pelas respectivas denominações, realizadas em sua sede ou em recinto aberto;

III - de bandas de música em desfiles previamente autorizados nas praças e logradouros públicos;

IV - de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim de jornada de trabalho ou de estudos, desde que funcionem apenas em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 30 (trinta) segundos;

V - de máquinas e equipamentos usados na preparação ou conservação de logradouros públicos;

VI - de máquinas ou equipamentos de qualquer natureza utilizados em construções ou obras em geral;

VII - de sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados em ambulâncias ou veículos de prestação de serviço urgente ou, ainda, quando empregados para alarme e advertência, limitado o seu uso ao mínimo necessário, observadas as disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

VIII - de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições;

IX - de alto-falantes em praças públicas ou outros locais permitidos pela SEMDERIMA, durante o tríduo carnavalesco, e nos 15 (quinze) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas sem propaganda comercial;

X - do exercício das atividades do Poder Público, nos casos em que a produção de ruídos seja inerente a essas atividades; e

XI - casas de show e apresentações em praças, se autorizado pelo Poder Público.

Art. 142. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente - SEMDERIMA:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções e penalidades previstas nesta lei e demais normas e legislações vigentes;

III - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições, estudos, projetos e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;

IV - impedir a localização e o funcionamento de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a causar poluição sonora em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos; e

V - organizar programas de educação e conscientização a respeito da poluição sonora.

#### SEÇÃO IX DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 143. É considerada poluição visual qualquer limitação à visualização pública de monumento natural de atributo cênico do meio ambiente natural, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, aos termos deste Código, seus regulamentos e normas decorrentes.

Parágrafo único. Qualquer atividade ou empreendimento no Município de Rio Novo do Sul que interfira na paisagem de monumento natural de atributo cênico está sujeito à prévia autorização da SEMDERIMA.

Art. 144. Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento.

Art. 145. São considerados veículos de divulgação quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público.

Art. 146. A SEMDERIMA poderá definir, caso julgar necessário, observando-se o Código Municipal de Postura, por meio de instrumento legal, os parâmetros para fixação de *outdoor* de acordo com a localização da área, bem como sua autorização, exceto às margens das Unidades de Conservação.

## SEÇÃO X DA FAUNA E DA FLORA

### SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147. Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou que submetam os animais à crueldade ou provoquem extinção das espécies;

II - estimular e promover o reflorestamento, preferencialmente com espécies nativas, em áreas degradadas de interesse ecológico, objetivando especialmente, a proteção de encostas e dos corpos d'água superficiais;

III - preservar as espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção, que ocorrem em ecossistemas naturais;

IV - promover a introdução e reintrodução de exemplares da fauna e da flora em ambientes naturais de interesse local e áreas reconstituídas, devendo ser efetuada com base em dados técnicos e científicos e com a devida autorização ou licença ambiental do órgão competente;

V - adotar medidas de proteção de espécies da fauna nativas ameaçadas de extinção; e

VI - garantir a elaboração de inventários e censos florísticos periódicos.

### SUBSEÇÃO II DA FAUNA

Art. 148. As espécies animais autóctones, bem como as migratórias, em qualquer fase de seu desenvolvimento, seus ninhos, abrigos, criadouros naturais, habitats e ecossistemas necessários à sua sobrevivência são bens públicos de uso restrito, sendo sua utilização a qualquer título estabelecida pela presente lei.

Art. 149. Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

I - animais autóctones: aqueles representativos da fauna primitiva de uma ou mais regiões ou limite biogeográfico;

II - animais silvestres: todas as espécies, terrestres ou aquáticas, representantes da fauna autóctone e migratória da região de Rio Novo do Sul;

III - espécies silvestres não autóctones: todas aquelas cujo âmbito de distribuição natural não se inclui nos limites geográficos da região de Rio Novo do Sul; e

IV - mini-zoológicos e zoológicos: as instituições especializadas na manutenção e exposição de animais silvestres em cativeiro ou semicativeiro, que preencham os requisitos definidos na forma da lei.

Art. 150. A política sobre a fauna silvestre do Município tem por finalidade seu uso adequado e racional, com base nos conhecimentos taxonômicos, biológicos e ecológicos, visando à melhoria da qualidade de vida da sociedade e compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a preservação do ambiente e do equilíbrio ecológico.

Art. 151. São proibidos a utilização, perseguição, destruição, caça, pesca, apanha, captura, coleta, extermínio, depauperação, mutilação e manutenção em cativeiro ou em semicativeiro de exemplares da fauna silvestre, por meios diretos ou indiretos, bem como o seu comércio e de seus produtos e subprodutos, sem a devida licença ou autorização do órgão competente, ou em desacordo com a obtida.

Parágrafo único. Ficam proibidos a posse, a manutenção em cativeiro e/ou a utilização de animais silvestre ou exótico, domesticados ou não, em espetáculos circenses ou assemelhados.

Art. 152. Deverão ser incentivadas as pesquisas científicas sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre, regional e estimuladas às ações para a reintrodução de animais silvestres regionais em segmentos de ecossistemas naturais existentes no Município, notadamente nas Unidades de Conservação.

Parágrafo único. A reintrodução só será permitida com autorização do órgão ambiental competente, após estudos sobre a capacidade de suporte do ecossistema e compatibilidade com as áreas urbanas.

Art. 153. É proibida a introdução de animais exóticos em segmentos de ecossistemas naturais existentes no Município, compreendendo-se as áreas de preservação permanente, reservas legais, remanescentes de vegetação natural, unidades de conservação e corpos d'água.

Art. 154. É proibido o abandono de qualquer espécime da fauna silvestre, ou exótica, domesticada ou não, e de animais domésticos ou de estimação nos parques urbanos, praças, áreas de preservação permanente e demais logradouros públicos municipais.

Art. 155. É proibida a entrada de animal doméstico em unidades de conservação municipais, excetuados os cães-guia que acompanhem deficientes visuais.

Art. 156. São protegidos os pontos de pouso, reprodução e alimentação de aves migratórias.

### SUBSEÇÃO III DA FLORA

Art. 157. A flora nativa encontrada no território do Município de Rio Novo do Sul e as demais formas de vegetação de reconhecida importância para a manutenção e o equilíbrio dos ecossistemas primitivos são considerados bens de interesse comum a todos e ficam sob a proteção do Município, sendo seu uso, manejo e proteção, regulados por esta lei e por legislação correlata.

Art. 158. O uso e exploração das florestas existentes no Município e demais formas de vegetação, atenderão as leis federal e estadual em vigor, ao disposto nesta lei, bem como em sua regulamentação.

Art. 159. Por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-semente, um ou mais exemplares ou pequenos conjuntos da flora poderão ser declarados imunes ao corte ou supressão, mediante ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, baseado em análise técnica.

§ 1.º A extração de exemplar pertencente a qualquer das espécies mencionadas no *caput* só poderá ser feita com autorização expressa da SEMDERIMA, com base em parecer técnico e nos limites estabelecidos neste Código.

§ 2.º Além da multa decorrente do corte irregular, deverá o infrator compensar o dano com o plantio, às suas expensas, de 20 (vinte) a 500 (quinhentas) mudas, conforme o tamanho, idade, copa e diâmetro do caule, a ser determinado por laudo técnico da SEMDERIMA.

Art. 160. É proibido o uso ou o emprego de fogo nas florestas e demais formas de vegetação, para atividades agrossilvopastoris, para simples limpeza de terrenos ou para qualquer outra finalidade, salvo se autorizado pelo órgão ambiental competente.

## CAPÍTULO XI DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 161. Poder de polícia ambiental é a atividade da Administração Pública Municipal que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a sua abstenção, nos limites estabelecidos na legislação vigente, em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação de ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer a poluição ou agressão à natureza.

### SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 162. O poder de polícia ambiental para a fiscalização do cumprimento das disposições das normas ambientais, será exercida pelo órgão ou entidade ambiental municipal competente e pelas demais autoridades ambientais, assim considerados os agentes fiscais e servidores públicos para tal fim designados, nos limites da lei.

§ 1.º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o *caput*, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2.º O órgão ou entidade ambiental municipal competente poderá celebrar convênios com órgãos e entidades da administração centralizada e descentralizada do Estado, dos Municípios, do Governo Federal e de outros Estados para execução da atividade fiscalizadora.

§ 3.º Havendo constatação, pelos agentes credenciados, de irregularidade, cuja competência seja de outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, será feita comunicação imediata ao órgão competente para que tome as providências necessárias de modo a sanar as irregularidades;

Art. 163. No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais e aos servidores públicos com atribuições de fiscalização o livre acesso e a permanência, bem como sua integridade física, pelo tempo tecnicamente necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 164. A autoridade ambiental municipal e o agente fiscal ou o servidor público com atribuição de fiscalização no exercício de suas funções poderá, se necessário, requisitar o auxílio de força policial.

Art. 165. Aos agentes fiscais e aos servidores públicos com atribuições de fiscalização compete:

I - efetuar visitas, vistorias e fiscalizações;

II - verificar a ocorrência da infração;

III - lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;

IV - elaborar relatório de vistoria; e

V - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental preventiva ou corretiva.

Art. 166. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este Código dar-se-ão por meio de:

I - auto de notificação;

II - auto de intimação;

III - auto de interdição;

IV - auto de infração;

V - auto de embargo;

VI - auto de apreensão; e

VII - auto de demolição.

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

I - a primeira, ao autuado;

II - a segunda, ao processo administrativo; e

III - a terceira, ao arquivo.

Art. 167. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, sendo assegurado o direito de ampla defesa ao autuado, dele constando:

I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, o respectivo endereço e o documento que a identifique;

II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III - o fundamento legal da autuação;

IV - a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;

V - nome, função e assinatura do autuante; e

VI - prazo para recolhimento da multa ou para a apresentação da defesa administrativa.

§ 1.º No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda de produto, no Auto de Infração deve constar ainda a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, estado de conservação em que se encontra o material, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 2.º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar a ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 3.º Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapacitado de assinar, recusar-se a assinar ou ausente, poderá o Auto ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas e do autuante, relatando a impossibilidade ou recusa da assinatura.

Art. 168. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do Auto, nem implica em confissão, nem sua recusa constitui agravante.

Art. 169. Na lavratura do Auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para a qualificação da infração e do infrator.

Art. 170. Do Auto será intimado o infrator:

I - pelo autuante, mediante assinatura do infrator;

II - por via postal, com aviso de recebimento; e

III - por edital, quando o infrator se encontrar em local incerto, não sabido ou situado em região não atendida pelos Correios.

Parágrafo único. O edital referido no item III do *caput* será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial ou em jornal de circulação regional, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 171. Devem ser considerados pelo autuante na classificação da infração a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública e o meio ambiente, os antecedentes do infrator, além de sua situação econômica.

### SEÇÃO III DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 172. A violação das normas deste Código, de sua legislação regulamentadora, da legislação ambiental federal, estadual ou o descumprimento de determinação de caráter normativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA constitui infração administrativa, penalizada pelos agentes responsáveis pela fiscalização de qualidade ambiental no Município, independentemente da obrigação de reparação dos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente.

§ 1.º Cabe a SEMDERIMA instaurar processo administrativo, após a lavratura do auto de infração por agente credenciado, assegurando direito de ampla defesa ao autuado.

§ 2.º Qualquer pessoa poderá dirigir representação a SEMDERIMA, visando à apuração de infração ambiental.

Art. 173. Constituem infrações todas as ações, omissões e empreendimentos contrários aos princípios e objetivos deste Código e a seu regulamento e que impeçam ou oponham resistência a sua aplicação e a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 174. As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

II - multa simples ou diária, conforme o caso;

III - apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - embargo ou interdição temporária de obra ou atividade, até correção da irregularidade;

V - demolição de obra;

VI - cassação de alvarás, licenças e, sendo o caso, a interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em cumprimento a parecer técnico homologado pelo titular da SEMDERIMA;

VII - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município; e

VIII - reparação, reposição ou reconstituição do recurso natural danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela SEMDERIMA.

§ 1.º Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2.º A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3.º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Art. 175. As penalidades poderão incidir sobre:

I - o autor material;

II - o mandante; e

III - quem de qualquer modo concorra para a prática ou se beneficie da infração.

Art. 176. A autuação deverá ser feita levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - a maior ou menor gravidade da infração e do dano;

II - as circunstâncias atenuantes e agravantes; e

III - os antecedentes do infrator.

§ 1.º São consideradas circunstâncias atenuantes:

a) arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com as normas, critérios e especificações pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente;

b) comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

c) colaboração com os agentes e técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;

d) o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve; e

e) não ser, o infrator, alfabetizado.

§ 2.º São consideradas circunstâncias agravantes:

a) ser reincidente ou cometer infração continuada;

b) cometer infração para obter vantagens pecuniárias;

c) coagir outrem para a execução material da infração;

d) a infração ter consequências graves para o meio ambiente;

e) deixar o infrator de tomar as providências necessárias para minimizar os efeitos da infração;

f) agir com dolo no cometimento da infração;

g) a infração em espaço territorial especialmente protegido;

h) a infração ser cometida em dias de sábados, domingos e feriados; e

i) cometer a infração no período noturno das 18h às 6h.

Art. 177. A penalidade de advertência será aplicada quando for constatada a irregularidade e se tratar de primeira infração de natureza leve, devendo o agente, quando for o caso, fixar prazo para que as irregularidades sejam sanadas.

Art. 178. Em caso de reincidência ou da continuidade da infração, a multa poderá ser diária e progressiva, observados os limites e valores estabelecidos nesta lei, até que cesse a infração.

Parágrafo único. A reincidência será classificada em:

I - específica - o cometimento de infração da mesma natureza pelo agente anteriormente autuado pela fiscalização; e

II - genérica - o cometimento de infração de natureza diversa pelo agente anteriormente autuado pela fiscalização.

Art. 179. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação do dano.

§ 1.º Reparado o dano, o infrator comunicará o fato à SEMDERIMA e uma vez constatada a sua veracidade, por meio de vistoria *in loco*, retroagirá o termo final do curso diário da multa à data da celebração do referido termo de compromisso, sendo concedida redução de multa em 50% (cinquenta por cento).

§ 2.º Os valores apurados no § 1.º serão recolhidos no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação pelo infrator.

Art. 180. O valor da multa de que trata este Código será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação municipal pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 181. Os valores arrecadados com o pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 182. A penalidade de interdição temporária ou definitiva de atividade poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - de perigo iminente à saúde pública ou ao meio ambiente;

II - a partir da segunda reincidência pelo mesmo fato gerador da penalidade; e

III - após o decurso de qualquer dos períodos de multa diária imposta.

Parágrafo único. A imposição da penalidade de interdição, se definitiva, acarretará a cassação da licença ou alvará de funcionamento e, se temporária, sua suspensão pelo período em que durar a interdição.

Art. 183. A penalidade de embargo será aplicada no caso de obras e construções sendo executadas sem a devida licença do órgão municipal competente.

Parágrafo único. O embargado deverá paralisar a obra e/ou construção, sob pena de caracterizar crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal.

Art. 184. Todos os bens, materiais e equipamentos utilizados para o cometimento da infração, bem como os produtos e subprodutos dela decorrentes, poderão ser apreendidos pela SEMDERIMA.

§ 1.º Os custos operacionais despendidos para apreensão e remoção dos bens correrão por conta do infrator ou ressarcidos por ele, quando custeados pelo Poder Público.

§ 2.º Os bens, materiais e equipamentos apreendidos deverão ficar sob a guarda de fiel depositário, que poderá ser o próprio infrator.

§ 3.º O fiel depositário deverá ser advertido de que não poderá vender, emprestar ou usar os bens, materiais e equipamentos apreendidos até decisão final da autoridade competente, quando estes serão restituídos nas mesmas condições em que foram recebidos, após a efetiva reparação do dano ambiental, ou mediante a assinatura de Termo de Compromisso com este fim.

§ 4.º Caso os bens apreendidos tenham sido utilizados para prática de infração ambiental causadora de dano direto à unidade de conservação de proteção integral, estes não serão restituídos, podendo ser destruídos ou doados, a critério da autoridade competente, após o trânsito em julgado da decisão administrativa.

§ 5.º Os bens, a que se refere o § 4.º, serão colocados à disposição da autoridade policial, caso tenham sido utilizados na prática de crime ambiental.

§ 6.º Caso os bens, materiais e equipamentos apreendidos forem utilizados em atividade econômica de subsistência, ou caso sejam essenciais ao exercício de atividade profissional ou à continuidade das atividades de microempresa ou empresa de pequeno porte, estes poderão ser restituídos antes da decisão final da autoridade competente, condicionado ao compromisso do autuado de não utilizá-los para a prática de infração ambiental.

§ 7.º A critério da autoridade competente, poderão ser liberados, sem ônus, os bens de uso pessoal de empregados do infrator ou de contratado (empregado ou similar), devendo ser emitido o correspondente termo de devolução.

Art. 185. As penalidades de interdição definitiva, suspensão ou cassação da licença ou alvará de funcionamento, demolição de obra ou remoção de atividades serão aplicadas, após o estabelecimento do contraditório, pela autoridade competente.

Art. 186. O Poder Executivo Municipal regulamentará por meio de decreto os critérios para graduação das infrações e penalidades aplicáveis, considerando especialmente a especificidade de cada recurso natural e sua capacidade regenerativa, a gravidade da infração, a voluntariedade da ação, a reincidência e as ações voluntárias adotadas pelo infrator para a reparação ou contenção de maiores danos, ante a degradação perpetrada.

#### SEÇÃO IV DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 187. A impugnação da sanção ou da ação fiscal instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância.

§ 1.º A impugnação será apresentada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, mediante protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, da intimação ou do auto de infração.

§ 2.º A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os fundamentos de fato e de direito; e

IV - os meios de provas que o impugnante pretenda produzir, expondo os motivos que os justifiquem.

Art. 188. Cada recurso ou impugnação deverá ter por objeto uma única ação ou sanção fiscal, mesmo no caso de haver mais de uma versando sobre o mesmo assunto e alcançando o mesmo infrator.

Art. 189. O julgamento do processo administrativo e os relativos ao exercício do poder de polícia, será de competência:

I - em primeira instância, do Secretário titular da SEMDERIMA, que criará 01 (uma) Comissão Interna Julgadora (CIJ) para auxiliá-lo nos trabalhos, nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação decorrente do exercício do poder de polícia, observado o seguinte:

a) concluída a instrução, o processo será julgado no prazo de 30 (trinta) dias;

b) a CIJ dará ciência da decisão ao recorrente, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo que lhe for fixado, que deverá ser proporcional à complexidade da respectiva obrigação, não podendo exceder o de 06 (seis) meses, salvo justificativa excepcional a ser ratificada pelo COMMA; e

c) a CIJ poderá interpor recurso *ex officio* da decisão de primeira instância para o COMMA, nos termos do art. 191;

II - em segunda instância administrativa, do COMMA, observando o seguinte:

a) o COMMA proferirá decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do Conselho; e

b) se o processo depender de diligência, inclusive produção de provas, o prazo referido na alínea anterior ficará suspenso até sua conclusão.

Art. 190. A Comissão Interna Julgadora que trata o inciso I do Artigo 189, deverá possuir obrigatoriamente em sua composição no mínimo 02 (dois) técnicos, um obrigatoriamente da área ambiental, que serão nomeados por Portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, podendo este solicitar a designação de servidores técnicos de outras pastas ou órgãos da Administração Municipal para esta composição.

Parágrafo único. O Secretário Titular da SEMDERIMA será sempre o Presidente da Comissão Interna Julgadora.

Art. 191. Compete ao Presidente da CIJ:

I - Presidir e dirigir os serviços da CIJ, zelando pela sua regularidade;

II - Determinar as diligências solicitadas;

III - Proferir voto ordinário e de qualidade sendo este fundamentado;

IV - Assinar as resoluções em conjunto com os membros da CIJ; e

V - Recorrer de ofício ao COMMA, quando for o caso.

Art. 192. São atribuições dos membros da CIJ:

I - Examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos;

II - Solicitar esclarecimentos, diligências ou visitas, se necessário;

III - Proferir voto fundamentado; e

IV - Redigir resoluções;

Art. 193. A CIJ deverá elaborar o seu regimento interno, para disciplinamento e organização dos seus trabalhos, submetendo-se ao exame e sanção do seu Presidente, o Secretário Titular da SEMDERIMA.

Art. 194. Sempre que houver impedimento do membro titular da CIJ, o Presidente deverá convocar o seu respectivo suplente, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 195. A CIJ realizará 01 (uma) sessão ordinária mensal, e tantas extraordinárias quanto necessário, dependendo do fluxo de processos.

Art. 196. Os seguintes prazos deverão ser observados para a apuração de infração ambiental por meio de processo administrativo:

I - 30 (trinta) dias para o infrator oferecer defesa prévia ou impugnação contra o auto de infração, contados da ciência da autuação;

II - 30 (trinta) dias para julgamento do auto de infração pela CIJ da SEMDERIMA, contados a partir da conclusão da instrução do processo;

III - 30 (trinta) dias para o infrator apresentar recurso da decisão ao COMMA a contar da data da ciência da decisão da CIJ da SEMDERIMA; e

IV - 30 (trinta) dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1.º O prazo para análise de recursos pelo COMMA é de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 2.º A contagem do prazo de que trata o §1.º será suspensa nos períodos de recesso do COMMA, bem como para a realização de diligências.

Art. 197. Não sendo cumprida, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo na SEMDERIMA, pelo prazo de até 30 (trinta) dias para cobrança amigável de crédito constituído.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, a CIJ declarará o sujeito passivo devedor omissor e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças ou órgão afim, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança na forma da lei municipal, ultrapassada tal cobrança, poderá ainda promover a cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 198. Serão inscritos em dívida ativa os valores das multas:

I - não pagas, por decisão proferida à revelia; e

II - não pagas, por decisão com ou sem julgamento do mérito, desfavorável à defesa ou recurso.

Art. 199. São definitivas as decisões:

I - que em primeira instância, julgar defesa apresentada após o transcurso do prazo estabelecido para a sua interposição ou, houver revelia; e

II - de segunda e última instância.

Parágrafo único. A defesa ou recurso apresentados após o transcurso do prazo estabelecido para interposição, serão conhecidos, mas não terão seu mérito analisado e julgado.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 200. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente – SEMDERIMA e o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA poderão baixar normas e disposições técnicas e instrutivas, complementares aos regulamentos deste Código.

Art. 201. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalações ou atividades em débito com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental.

Art. 202. Os atos necessários à regulamentação deste Código serão expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 203. Enquanto o Conselho Municipal de Meio Ambiente não exercer sua competência normativa, serão adotadas as normas e regulamentos federais e estaduais, naquilo que não contrariarem o disposto neste Código.

Art. 204. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 12 de Março de 2020.

*THIAGO FIORIO LONGUI*  
*Prefeito Municipal*

*Lei de autoria do Poder Executivo*

LEI N.º 831, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determinam o art. 30 da Constituição Federal e os art. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada “CAMINHOS DAS CACHOEIRAS” a estrada rural que dá acesso à localidade de Mundo Novo, no interior do Município de Rio Novo do Sul.

Parágrafo único. A estrada denominada tem seu início nas proximidades da estação de captação de água da CESAN, na localidade de baixo São Caetano, passando pelos acessos das localidades de São Caetano e de Venezuela, estendendo-se até as proximidades da residência do Sr. Wantuil Mengali, na localidade de Mundo Novo.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 30 de Março de 2020.

*THIAGO FIORIO LONGUI*  
*Prefeito Municipal*

*Lei de autoria do Vereador Jocenei Marconcini Castelari.*

LEI N.º 832, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

*INSTITUI O VALE-FEIRA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, CONCEDENDO-O AOS SEUS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determinam o art. 30 da Constituição Federal e os art. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul o Vale-Feira no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser concedido, mensalmente, aos seus servidores públicos, para ser utilizado na feira livre de produtores rurais da agricultura familiar do Município de Rio Novo do Sul/ES, na aquisição de produtos comercializados por feirantes devidamente cadastrados junto ao Poder Público Municipal.

§ 1.º O Vale-Feira de que trata o *caput* deste artigo é destinado a complementação alimentar dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, ao mesmo tempo em que busca fomentar a agricultura familiar do município.

§ 2.º O Vale-Feira será concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul através da entrega mensal de 01 (um) carnê contendo 20 (vinte) tickets/vales, no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais cada um, totalizando R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3.º A distribuição do Vale-Feira aos servidores será realizada mensalmente, entre os dias 20 e 25 de cada mês, pelo Setor de Recursos Humanos, mediante assinatura em livro próprio, para efetiva comprovação do recebimento.

§ 4.º O Vale-Feira terá validade de 60 (sessenta) dias, cuja vigência deverá constar dos tickets; após este período, os tickets não poderão ser utilizados.

Art. 2.º O Vale-Feira instituído por esta Lei será concedida a todos os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, compreendidos os pertencentes ao quadro de efetivos e comissionados, bem como os contratados e estagiários.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale-Feira, a pendência será regularizada no mês subsequente.

Art. 3.º O Vale-Feira não será devido ao servidor afastado do cargo ou função, nos seguintes casos:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - afastamento para atividade política;

III - licença para tratar de interesses particulares;

IV - licença para trabalhar em outro ente público por força de cessão e/ou permuta;

V - afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;

VI - afastamento para cumprimento de pena disciplinar;

VII - afastamento para cumprimento de pena de detenção ou reclusão;

VIII - servidor admitido a partir do 16.º dia do mês.

Art. 4.º O Vale-Feira não é extensivo ao servidor aposentado e/ou pensionista.

Art. 5.º O Vale-Feira não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração do servidor, a qualquer título, razão pela não está sujeito à incidência de contribuição previdência ou qualquer outro encargo.

Art. 6.º Poderão participar do programa Vale-Feira todos os produtores rurais da agricultura familiar, residentes no município de Rio Novo do Sul, que estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente e que sejam associados da Associação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Rio Novo do Sul.

Parágrafo único. Os produtores credenciados deverão estar identificados na feira livre com placa indicativa do Programa Vale-Feira, afixada em local visível.

Art. 7.º Será de total responsabilidade do feirante e do servidor assegurar a integridade do Vale-Feira, enquanto estiverem de posse do mesmo.

Parágrafo único. O Vale-Feira poderá ser recusado, tanto pelo feirante, quanto pela Câmara Municipal, para fins de pagamento, em caso de rasuras ou adulterações.

Art. 8.º Será facultativo ao produtor-feirante credenciado a emissão de troco ao servidor público, mediante a entrega de ticket com valor superior ao da compra.

Art. 9.º As despesas com o Vale-Feira serão pagas pela Câmara Municipal, mensalmente, junto à tesouraria, dos dias 7 a 10 de cada mês, diretamente ao feirante ou por seu representante legal credenciado por instrumento público, mediante apresentação dos tickets, devidamente acompanhados da Nota Fiscal do Produtor Rural e comprovante de que atende o disposto no artigo 6.º desta Lei.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, no orçamento da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 30 de Março de 2020.

*THIAGO FIORIO LONGUI*  
*Prefeito Municipal*

*Lei de autoria do Poder Legislativo.*

**DECRETOS**

DECRETO N.º 564, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO SARS COV2 (COVID-19 NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declara pandemia (disseminação em nível mundial) do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, o Plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS CoV2 (Covid-19);

CONSIDERANDO, o que preceitua a Constituição Federal, de que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO, os encaminhamentos da “Sala de Situação” criada a partir do Decreto Estadual n.º 4593-R, de 16 Março de 2020;

CONSIDERANDO, que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas unidades administrativas do Município de Rio Novo do Sul, e suas respectivas autarquias, por 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. Excetua-se à disposição do caput os serviços de saúde e essenciais à vida, bem como aqueles que reclamam urgência ou emergência a serem pontualmente identificados.

Art. 2º O Município de Rio Novo do Sul adota os protocolos do Plano Estadual de Prevenção e Controle do Covid-19, especialmente o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico, na forma da Portaria n. 036-R, de 16 de Março de 2020, emitida pela Secretaria da Saúde do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo prazo de 30 dias, eventos de qualquer natureza, que sejam:

I - executados pelos órgãos da administração pública;

II - apoiados pela municipalidade;

III - realizados nas dependências das unidades municipais.

Art. 4º Ficam cancelados a realização e/ou participação em cursos de capacitação profissional, salvo os indispensáveis ao interesse da Administração Pública Municipal para este período, durante a vigência do decreto.

Art. 5º Ficam temporariamente suspensas as atividades das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, bem como as atividades da Biblioteca Pública Municipal, entre os dias 23 de março a 03 de abril de 2020.

Parágrafo único. Fica instituído o período de transição do dia 18 a 20 de março, para que os pais e/ou responsáveis se organizem.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, devem suspender imediatamente todas e quaisquer atividades coletivas, com qualquer público, e a execução de Programas/Projetos e Oficinas de qualquer natureza.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a atuação no transporte sanitário municipal, adotando regras de prevenção de contágio, ficando autorizada a proceder com sua regulamentação própria, especialmente com restrição de circulação e atendimento ao público, através de ato de estilo a ser baixado pelo Secretário.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenação da Tecnologia da Informação, diligenciará junto a outros órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de divulgar as formas de prevenção do contágio.

Art. 9º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a reorganizar e editar regras internas mais específicas, por meio de Portarias ou Editais, para atender cada caso particular de expediente próprio, dando a devida publicidade dos atos.

Art. 10. Ficam suspensos todos os prazos administrativos, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo haver prorrogação.

Art. 11. Os servidores públicos municipais que apresentarem sintomas gripais deverão comunicar à sua chefia imediata, a qual avaliará a possibilidade do servidor executar o trabalho em sua residência, promovendo seu afastamento do local de trabalho por 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Não sendo possível o trabalho em residência, na forma do caput, o servidor será encaminhado para avaliação médica quanto a seu afastamento.

Art. 12. Ficam suspensas viagens agendadas e custeadas pelo poder público para servidores efetivos, comissionados e contratados em designação temporária, salvo os casos indispensáveis e autorizados pelo Gestor do Órgão respectivo.

Art. 13. Devem ser intensificadas, nas Unidades de Atendimento à Saúde, a orientação quanto as formas de prevenção, tais como:

I - lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;

II - usar álcool 70 para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;

III - tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;

IV - evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;

V - manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;

VI - limpar com álcool objetos tocados freqüentemente;

VII - evitar multidões;

VIII - usar máscaras caso apresente sintomas, ou se for em ambientes muito cheios ou fechados;

IX - evitar cumprimentar pessoas com toques corporais;

X - utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;

XI - se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.

Art. 14. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação, procedimento do Plano a que se refere o artigo 2º.

Art. 15. Os prazos estipulados e as determinações contidas neste Decreto poderão ser alterados a qualquer momento.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 19 de Março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 565, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO,  
CONTROLE E CONTENÇÃO DE DANOS DECORRENTES DA PANDEMIA DE  
CORONAVÍRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS MEDIDAS JÁ

## ELENCADAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 564, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de Janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Atendendo a determinação do Governo do Estado do Espírito Santo, cujo arcabouço tem alcance em todos os Municípios que compõe nossa Unidade Federativa, ficam suspensos, pelo prazo de 07 (sete) dias, todas as atividades mercantis (comércio) no âmbito do município de Rio Novo do Sul, excetuando-se:

I - Farmácias e Drogarias, respeitando-se a legislação municipal vigente;

II - Supermercados e Hortifrutis;

III - Padarias;

IV - Alimentação e cuidados animais (pet shops);

V - Postos de combustíveis;

VI - Restaurantes e lanchonetes;

VII - Clínicas Médicas, Laboratórios de Análises Clínicas e afins.

§ 1º Os estabelecimentos descritos nos incisos I a VII deverão respeitar os protocolos de higienização previstos no Decreto Municipal n.º 564, de 19 de Março de 2020, bem com as orientações da Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, evitando-se as aglomerações.

§ 2º O horário de funcionamento de restaurantes e lanchonetes será até às 16:00 horas, respeitando-se os protocolos de higienização, evitando-se as aglomerações.

§ 3º As atividades abarcadas no parágrafo 2º poderão fazer uso da entrega por meio de "delivery".

§ 4º Ficam incluídos na vedação de funcionamento bares e similares.

Art. 2º Recomenda-se que pessoas idosas e que pertençam ao grupo de Risco COVID-19 evitem a ir a estes locais, bem como a não se fazer presente nas ruas e em locais públicos.

Art. 3º Fica expressamente vedado o funcionamento das academias de musculação e demais estúdios e espaços de atividades físicas, inicialmente pelo prazo constante do art. 1º, podendo ser prorrogado por ato municipal.

Art. 4º O descumprimento deste Decreto implicará em sanções cíveis, administrativas e criminais vigentes na legislação aplicável, podendo o Poder Público se utilizar do Poder de Polícia Administrativa para cessação de tais atividades, incluindo-se a cassação ou suspensão do alvará de funcionamento, bem como solicitar o auxílio de força policial em caso de recalcitrância às ordens emanadas.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor no dia 23 de Março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 21 de Março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSELI JOSÉ MARQUEZINI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO N.º 566, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE DANOS DECORRENTES DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS MEDIDAS JÁ ELENCADAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 564, DE 19 DE MARÇO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL N.º 565, DE 21 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de Janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1.º O prazo de suspensão de atividades públicas do comércio, estabelecido pelo Decreto 565/2020, fica estendido até a data de 04 de Abril de 2020, em parametrização ao estipulado pelo Decreto Estadual n.º 4605-R, de 20 de Março de 2020.

Art. 2.º Acrescentam-se às exceções do art. 1.º do Decreto 565/2020, as seguintes atividades comerciais, para as quais prevalecerão as mesmas obrigações que aquelas:

- I – comércio atacadista;
- II – lojas de insumos agrícolas;
- III – borracharias localizadas às margens da Rodovia Federal;
- IV – oficinas de reparação de veículos automotores;
- V – mercados de produtos alimentícios e de higiene, açougues, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- VI – distribuidores de gás de cozinha e água mineral.

Art. 3.º Os restaurantes e lanchonetes que funcionarem após as 16h (dezesesseis horas), deverão o fazer exclusivamente em sistema de retirada no próprio estabelecimento ou de entrega denominado delivery, com exceção daqueles que se encontram às margens da Rodovia Federal, que poderão continuar o atendimento do público para consumo presencialmente, mesmo após aquele horário, observando as recomendações de higienização e prevenção estabelecidas pelos protocolos adotados.

Art. 4.º Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrem nas exceções estabelecidas neste Decreto, e no art. 1.º do Decreto 565/2020, deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

Art. 5.º A suspensão das atividades mercantis ao público presencial que não se enquadram nas exceções dispostas, não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como à realização de transações comerciais remotas através da tecnologia de transmissão de dados (correspondências, telefone, internet), e o serviço de entrega de mercadorias, produtos e serviços ao consumidor/tomador em local determinado (sistema delivery).

Art. 6.º Deverão por todos, sem restrição, principalmente por aqueles que permanecerão abertos ao atendimento público presencial, ser respeitados os protocolos de higienização e orientações de prevenção expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde, especialmente quanto a disponibilização de álcool em gel ao público (clientes/usuários e funcionários), e o aumento da rotina de limpeza de espaço físico local e utensílios/bens de uso comum dos atendentes e dos clientes.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor no dia 30 de Março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 27 de Março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSELI JOSÉ MARQUEZINI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIAS EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 068/2020 de 02 de março de 2020.

CESSAR A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da Lei n° 270 de 09/06/2006;

E considerando o disposto do artigo a Lei 737 de 26 de dezembro de 2017.

Considerando os dispostos do Edital 001/2019 de 18 de novembro de 2019

**RESOLVEM:**

Art.1º – Cessar o contrato em caráter temporário, firmado pela portaria 037/2020 da Professora MaMPA V JOSÉLIA DA PENHA BONADIMAN MARIN, visto PEDIDO RETORNO A PROFESSORA TITULAR DA TURMA QUE ENCONTRAVA-SE EM LICENÇA SEM VENCIMENTOS, a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ES, 02 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

MARLENE DECOTE TELLES  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA SEMEC N° 069/2020 de 02 de março de 2020.

HOMOLOGA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da Lei n° 270 de 09/06/2006;

Considerando a Constituição Federal, em seu Capítulo III, Seção I da Educação.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96.

Considerando o disposto do artigo a Lei 737 de 26 de dezembro de 2017.

Considerando os dispostos do Edital 001/2019 de 18 de novembro de 2019.

**RESOLVEM:**

Art.1º – Contratar em caráter temporário, sujeito a rescisão antecipada, até 23 de dezembro do ano em curso, a Professora MaMPB V, SÁDILA SCHEYDER SILVA na vaga FABIANO AYUB ROCHA, LICENÇA PARA MESTRADO CONRME INCISO V, SEÇÃO V DA AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO. ART. 51 DA LEI 422 DE 2010 turno VESPERTINO, com 25 horas semanais, a partir de 02/03/2020, com lotação na CEI JOAQUINA NOGUEIRA.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Rio Novo do Sul, 03 de fevereiro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

MARLENE DECOTÉ TELLES  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

### DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL N° 0655/2020.

PROMOVE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI N.º 038/91, ALTERADA PELA LEI N° 485/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º da Lei Municipal n° 038/91 de 06 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n° 485/2012 de 28 de fevereiro de 2012,

**DECRETA:**

Art.1º - Ficam promovidos para a classe imediatamente superior do Plano de Carreira do Município de Rio Novo do Sul, o(s) servidor(es) relacionado(s), retroagindo seus efeitos a data de vigência especificada no anexo-I deste decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 02 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ANEXO - I

Decreto Individual n.º 0655/2020.

Matricula	Nome	Cargo	Classe Anterior	Classe Atual	Período Analisado	Início da Vigência
37940	Mauricio Rodrigues Wiskow	Auditor Publico Interno	A	B	04/01/2016 a 04/01/2020	04/01/2020
1090	Azenaldo Koppe Dutra	Auxiliar Administrativo	F	G	30/01/2015 a 06/01/2020	06/01/2020
38300	Vangresson dos Santos Silva	Tec. em Segurança do Trabalho	A	B	01/02/2016 a 01/02/2020	01/02/2020
2933	Maria Goreti de Freitas	Odontólogo	F	G	27/12/2015 a 02/02/2020	02/02/2020
16101	Fernando Cesar Riedel	Motorista	C	D	16/11/2015 a 02/02/2020	02/02/2020
38288	Valcir Macedo dos Santos	Coveiro	A	B	01/02/2016 a 04/02/2020	04/02/2020
38296	Carmen Silva Dias	Almoxarife	A	B	01/02/2016 a 04/02/2020	04/02/2020
38270	Pamela Rocha Daum	Atendente de Cons. Dentario	A	B	01/02/2016 a 25/02/2020	25/02/2020

Rio Novo do Sul/ ES, 02 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº. 0656/2020 de 02/03/2020  
CONTRATAR SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e, especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006.

E de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 822 de 26/12/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Contratar em caráter temporário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo período abaixo discriminado:

Nome do Contratado: DEYVISON ALVES DEMARTINI

Função: CALCETEIRO

Início: 02/03/2020

Término: 01/03/2021

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RIO NOVO DO SUL, 02 DE MARÇO DE 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0657/2020.  
CONCEDER AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE AFASTAMENTO A PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO.

O EXMº PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER conforme requerido no processo nº 000793/2020, AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE AFASTAMENTO, de 02/03/2020 a 01/03/2022 ao Sr. FABIANO AYUB ROCHA, nomeado pelo Decreto Individual nº 2776/2015, para o cargo de Professor MaMPB.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RIO NOVO DO SUL-ES, 02 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0658/2020.  
CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, Art. 99 da Lei 017/1990 e da Lei Nº 787/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, conforme requerido no processo nº 001494/2020, LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, de 19/03/2020 a 18/03/2022 a Srª ALINE TOGNERI MARTINS DIAS, matrícula nº 17345, nomeada para o cargo de ODONTÓLOGO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RIO NOVO DO SUL-ES, 19 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0659/2020.  
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103, DE 2019.

O EXMº PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando O Art. 9º, § 2 e 3º da EC 103/2019.

Decreta:

Art. 1º. – Fica concedido afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, competência MARÇO/2020, a saber:

Nome do Servidor	Período de Concessão
Adilsirley Batista	01/02/2020 a 31/03/2020
Carlos Alberto Candea	01/03/2020 a 31/03/2020
Kátia Leopoldino Oliveira Araujo	20/03/2020 a 03/04/2020
Lucimar Caldon de Assis Gonçalves	25/03/2020 a 08/04/2020
Maria Cemira Debacker de Souza Depra	26/02/2020 a 26/03/2020
Neiri Oliveira Longue Diirr	01/01/2020 a 31/03/2020
Valda Silveira de Souza	17/02/2020 a 16/05/2020

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
RIO NOVO DO SUL-ES, 31 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO 2020

ID CIDADES: 2020.060E0700001.02.0001

CONTRATO Nº 0017/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: E & L Produções de Software Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Sistema Integrado.

VALOR GLOBAL: 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, sendo de 03 de março de 2020 à 03 de março de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de março de 2020.

ID CIDADES: 2020.060E0500001.09.0003

CONTRATO Nº 0018/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: JAS Contabilidade e Consultoria ME

OBJETO: Contratação de empresa para Elaboração, Envio e Validação do SIOPS do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2018 e 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2019, no Site do DATASUS, referente ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de março de 2020.

ID CIDADES: 2020.060E07000001.09.0025

CONTRATO Nº 0019/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: JAS Contabilidade e Consultoria ME.

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de suporte técnico aos servidores municipais lotados no setor de recursos humanos visando a necessidade de envio das informações de folha de pagamento ao sistema CidadES, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), nos termos previstos no anexo V – IN 43/2017 com suas alterações ocorridas no final do ano de 2019 com vigência em janeiro de 2020, dentre elas a Instrução Normativa TC 54/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de março de 2020.

ID CIDADES: 2020.060E0700001.09.0027  
CONTRATO Nº 020/2020  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
CONTRATADO: CTRCI – Central de Tratamento de Resíduos de Cachoeiro de Itapemirim.  
OBJETO: Transporte e destinação final de resíduo sólido de saúde.  
VALOR GLOBAL: R\$ 13.610,00 (treze mil seiscientos e dez reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 11 de março de 2020 e término em 09 de junho de 2020.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 11 de março de 2020.

ID CIDADES: 2020.060E0700001.0004  
CONTRATO Nº 0021/2020  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
CONTRATADO: Autoviva Caminhões e Ônibus Ltda  
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Caminhões Toco, zero Km, adaptados com coletor compactador de lixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.  
VALOR GLOBAL: R\$ 616.000,00 (seiscientos e dezesseis mil reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 12 de março de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 12 de março de 2020.

ID CIDADES: 2020.060E0700001.0004  
CONTRATO Nº 0022/2020  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
CONTRATADO: Cimasp Comércio e Indústria de Equipamentos Serviços e Peças Ltda  
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Caminhões Toco, zero Km, adaptados com coletor compactador de lixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.  
VALOR GLOBAL: R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 12 de março de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 12 de março de 2020.

ID CIDADES: 2020.060E0700001.09.0038  
CONTRATO Nº 0023/2020  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
CONTRATADO: Simone Cristina Arruda Amaral Pio.  
OBJETO: Locação de imóvel, do tipo comercial para instalação das dependências as Procuradoria Municipal.  
VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: início em 18 de março de 2020 e término em 17 de março de 2020.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 18 de março de 2020.

ID CIDADES: 2020.060E0700001.01.0005  
CONTRATO Nº 0024/2020  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
CONTRATADO: Conilon Construções e Reformas Ltda  
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de Obra de Drenagem, Esgotamento e Pavimentação, na comunidade rural de São Domingos.  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.032.225,38 (dois milhões trinta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Início 30 de março de 2020 e término em 24 de janeiro de 2021.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 30 de março de 2020.

#### EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020

ATA Nº 19/2020  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
CONTRATADO: Comercial Líder Ltda.  
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender aos alunos da Rede Municipal de Educação Básica e Ensino fundamental  
VALOR GLOBAL: R\$ 39.606,00 (trinta e nove mil seiscientos e seis reais).  
PRAZO: Início em 05 de março de 2020 e término em 04 de março de 2021.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 05 de março de 2020.

ATA Nº 20/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Veraldo Bettcher Pereira 00793713706

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para locação de impressoras e nobreaks, para atendimento das necessidades das secretarias municipais (exceto a Secretaria de Saúde).

VALOR GLOBAL: R\$ 38.640,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais).

PRAZO: Início em 26 de março de 2020 e término em 25 de março de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 26 de março de 2020.

## RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO  
N.º 084/2019 QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E O SR.  
SEVERINO DESQUIAVONE.

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.711/0001-72, situado à Rua Fernando de Abreu, 18, centro, Rio Novo do Sul-ES, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado LOCATÁRIO. Sr.(a) FABIANA DE OLIVEIRA ALVES, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 127.337.887-86 e RG: 3.082.372 ES, residente em Rua Eugenio Admiral, Quarteirão, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29.290-000, na qualidade de BENEFICIÁRIO(A) e o Sr. SEVERINO DESQUIAVONE, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 793.496.687-34, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social sob nº 12120 Série 00010 ES, residente à Rua Mirandolina de Oliveira, s/nº, Bela Vista, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29.290-000, doravante denominado LOCADOR (A), resolvem rescindir o Contrato nº 061/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 084/2019, cujo objeto é a locação de um imóvel residencial para atendimento a família em situação de vulnerabilidade temporária, celebrado em 14 de junho de 2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento fica, desde já, eleito o Foro da comarca de Rio Novo do Sul – ES.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Rio Novo do Sul, ES, 16 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal  
Locatário

SEVERINO DESQUIAVONE  
Beneficiário

FABIANA DE OLIVEIRA ALVES  
Locador

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_

<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>
-------------------------

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 007/2020**

A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.711/0001-72, autoriza a empresa VIPSUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA MEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.287.250/0001-80, celebrado entre as partes através do Contrato assinado dia 11/02/2020, a dar início Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atendimento dos alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), residentes em localidades da Zona Rural, matriculados nas Escolas da Rede Municipal do Município de Rio Novo do Sul. Rio Novo do Sul-ES, 11 de fevereiro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 008/2020**

A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.711/0001-72, autoriza a empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, celebrado entre as partes através do Contrato assinado dia 03/03/2020, a dar início Prestação de Serviços para Fornecimento de Sistemas Informatizados de Gestão Pública, englobando Cessão do Direito de Uso, Instalação, Implantação, Treinamento, Customização, Migração, Adequação, Suporte Técnico, Atualização Tecnológica e de Assistência Técnica De Tais Sistemas, conforme especificações abaixo:

Quantidade	Descrição
12	Contratação de Sistema Integrado de Contabilidade Pública.
12	Contratação de Sistema Integrado de Gestão Tributária.
12	Contratação de Sistema Integrado de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.
12	Instalação, Implantação, Treinamento, Migração Sistema Integrado de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.
12	Contratação de Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.
12	Contratação de Sistema Integrado de Compras, Licitações e Contratos.
12	Sistema Integrado de Almoxarifado.
12	Sistema Integrado de Controle de Bens Patrimoniais.
12	Sistema Integrado de Protocolo e Processos.
12	Sistema Integrado de Administração ao Cidadão na Internet.
12	Sistema Integrado de ISS Bancário.
12	Instalação, Implantação, Treinamento, Migração Sistema Integrado de ISS Bancário.

Rio Novo do Sul-ES, 03 de março de 2020

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 009/2020**

A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.711/0001-72, autoriza a empresa JAS CONTABILIDADE E CONSULTORIA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.950.406/0001-54, celebrado entre as partes através do Contrato assinado dia 10/03/2020, a dar início Prestação de Serviços para Elaboração, Envio e Validação do SIOPS do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2018 e 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2019, no Site do DATASUS, referente ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul. Rio Novo do Sul-ES, 10 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 010/2020**

A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.711/0001-72, autoriza a empresa JAS CONTABILIDADE E CONSULTORIA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.950.406/0001-54, celebrado entre as partes através do Contrato assinado dia 10/03/2020, a dar início Prestação de Serviços de suporte técnico aos servidores municipais lotados no setor de recursos humanos visando a necessidade de envio das informações de folha de pagamento ao sistema CidadES, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES). Rio Novo do Sul-ES, 10 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

## ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 011/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.711/0001-72, autoriza a empresa CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.562.881/0001-83, celebrado entre as partes através do Contrato assinado dia 11/03/2020, a dar início Prestação de Serviços de transporte e destinação final do resíduo sólido de saúde classe I (hospitalar).  
Rio Novo do Sul-ES, 11 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

## ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 012/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.711/0001-72, autoriza a empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.607.898/0001-54, celebrado entre as partes através do Contrato assinado dia 30/03/2020, a dar início Prestação de Serviços de execução de Obra de Drenagem, Esgotamento e Pavimentação, na comunidade rural de São Domingos, Município de Rio Novo do Sul/ES.  
Rio Novo do Sul-ES, 31 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

<b>TERMO ADITIVO</b>
----------------------

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Jakson Dias

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 104/2018, cujo objeto trata da Contratação de Microempreendedor Individual – MEI (Oficineiro).

PRAZO: início em 20 de fevereiro de 2020 e término em 19 de outubro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Elizabeth Moraes Silveira

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 104/2018, cujo objeto trata da Contratação de Microempreendedor Individual – MEI (Oficineiro).

PRAZO: início em 20 de fevereiro de 2020 e término em 19 de outubro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de fevereiro de 2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Samara Zampiroli

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 104/2018, cujo objeto trata da Contratação de Microempreendedor Individual – MEI (Oficineiro).

PRAZO: início em 20 de fevereiro de 2020 e término em 19 de outubro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de fevereiro de 2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Leandro Alves

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 104/2018, cujo objeto trata da Contratação de Microempreendedor Individual – MEI (Oficineiro).

PRAZO: início em 20 de fevereiro de 2020 e término em 19 de outubro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de fevereiro de 2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Marcia Helena Sartório

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 104/2018, cujo objeto trata da Contratação de Microempreendedor Individual – MEI (Oficineiro).

PRAZO: início em 20 de fevereiro de 2020 e término em 19 de outubro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de fevereiro de 2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
CONTRATADO: Lauriene Gonçalves dos Santos  
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 104/2018, cujo objeto trata da Contratação de Microempreendedor Individual – MEI (Oficineiro).  
PRAZO: início em 20 de fevereiro de 2020 e término em 19 de outubro de 2020.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de fevereiro de 2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
CONTRATADO: Maurecia das Graças Mozer Milioli  
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 104/2018, cujo objeto trata da Contratação de Microempreendedor Individual – MEI (Oficineiro).  
PRAZO: início em 20 de fevereiro de 2020 e término em 19 de outubro de 2020.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de fevereiro de 2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
CONTRATADO: Gecimara Fidelis Koppe Hartuiq  
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 104/2018, cujo objeto trata da Contratação de Microempreendedor Individual – MEI (Oficineiro).  
PRAZO: início em 20 de fevereiro de 2020 e término em 19 de outubro de 2020.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de fevereiro de 2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
CONTRATADO: VipSul Transporte e Turismo.  
OBJETO: Acréscimo de quilometragem.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 04 de fevereiro de 2020

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
CONTRATADO: Brasil Radioware Ltda Epp.  
OBJETO: Acréscimo de mais 02 pontos de fibra óptica, para transmissão de rede de Internet e Sistema do Contrato n.º 028/2017.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 12 de março de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
CONTRATADO: Jorge Luiz Admiral  
OBJETO: Prorrogação de prazo ao contrato n.º 038/2019 referente à locação de um imóvel residencial, para auxílio moradia.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 18 de março de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
CONTRATADO: Marcos Daniel Mariano dos Santos  
OBJETO: Prorrogação de prazo ao contrato n.º 038/2019 referente à locação de um imóvel residencial, para auxílio moradia.  
PRAZO: início em 19 de março de 2020 e término em 18 de setembro de 2020.  
DATA DA CELEBRAÇÃO:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
CONTRATADO: Maria do Carmo dos Santos Batista  
OBJETO: Prorrogação do prazo estipulado no Contrato n.º 039/2019, cujo objeto é locação de um imóvel residencial.  
PRAZO: início em 19 de março de 2020 e término em 18 de setembro de 2020.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de março de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
CONTRATADO: ROZANGILA CORDEIRO DA SILVA  
OBJETO: Prorrogação do prazo estipulado no Contrato n.º 112/2019, cujo objeto é locação de um imóvel residencial.  
PRAZO: com início em 15 de março de 2020 e término em 14 de setembro de 2020.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de março de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
CONTRATADO: Lilia Barros de Souza  
OBJETO: Prorrogação do prazo estipulado no Contrato n.º 037/2019, cujo objeto é locação de um imóvel residencial.  
PRAZO: 15 de março de 2020 e termino em 14 de setembro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de março de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Eliana Neves de Almeida

OBJETO: Prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 048/2019, cujo objeto é locação de um imóvel residencial.

PRAZO: início em 27 de março de 2020 e término em 26 de setembro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 27 de março de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Valdira Brizon Scheidegger

OBJETO: Prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 042/2019, cujo objeto é locação de um imóvel residencial.

PRAZO: início em 21 de março de 2020 e término em 20 de setembro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 21 de março de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Romildo Maurício de Souza

OBJETO: Prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 057/2019, cujo objeto é locação de um imóvel residencial.

PRAZO: início em 01 de abril de 2020 e término em 30 de setembro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 30 de março de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Maria Gorete Marin Marinato

OBJETO: Prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 053/2019, cujo objeto é locação de um imóvel residencial.

PRAZO: início em 29 de março de 2020 e término em 28 de setembro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 27 de março de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Jean Sella

OBJETO: Prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 052/2019, cujo objeto é locação de um imóvel residencial.

PRAZO: início em 22 de março de 2020 e término em 21 de setembro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de março de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Maria de Lourdes Koppe Admiral

OBJETO: Prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 043/2019, cujo objeto é locação de um imóvel residencial.

PRAZO: início em 22 de março de 2020 e término em 21 de setembro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de março de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Adriana da Silva Mosquem Marinato

OBJETO: Prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 033/2019, cujo objeto é locação de um imóvel residencial.

PRAZO: início em 15 de março de 2020 e término em 14 de setembro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13 de março de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Ronaldo Nunes Vieira

OBJETO: Prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 032/2019, cujo objeto é locação de um imóvel residencial.

PRAZO: início em 15 de março de 2020 e término em 14 de setembro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13 de março de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Cristina Biancardi Louzada

OBJETO: Prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 034/2019, cujo objeto é locação de um imóvel residencial.

PRAZO: início em 15 de março de 2020 e término em 14 de setembro de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13 de março de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
 CONTRATADO: Jocimar Luiz Schaider  
 OBJETO: Prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 051/2019, cujo objeto é locação de um imóvel residencial.  
 PRAZO: início em 01 de abril de 2020 e termino em 30 de setembro de 2020.  
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 30 de março de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
 CONTRATADO: Wellington Lourenço da Silva  
 OBJETO: Prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 045/2019, cujo objeto é locação de um imóvel residencial.  
 PRAZO: início em 22 de março de 2020 e término em 21 de setembro de 2020.  
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de março de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
 CONTRATADO: Ilma de Oliveira Contaiffer  
 OBJETO: Prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 055/2019, cujo objeto é locação de um imóvel residencial.  
 PRAZO: início em 01 de abril de 2020 e término em 30 de setembro de 2020.  
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 30 de março de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
 CONTRATADO: Jas Contabilidade e Consultoria Me  
 OBJETO: Reajuste do preço contratado com base no INPC/IBGE, em percentual correspondente a 2,554580 %.  
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 27 de março de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
 CONTRATADO: Ágape Assessoria e Consultoria Ltda  
 OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 022/2018, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços em tecnologia da informação.  
 PRAZO: O termo final do Contrato n.º 022/2018 passa a ser a data de 12 de março de 2021.  
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 12 de março de 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
 CONTRATADO: Dulcino Moreira Hemerly  
 OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 019/2017, cujo objeto trata da locação de imóvel para funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.  
 PRAZO: início em 01 de abril de 2020 e término em 31 de março de 2021.  
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 30 de março de 2020.

**TERMO DE CANCELAMENTO**

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000062/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado CONTRATANTEe, de outro lado, a empresa DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.364.470/0001-37, localizada à Rua Cajueiro, nº 335, Bairro Santa Paula I, Vila Velha, ES, CEP: 29.126-160, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) ANNA CHRISTINA FIRME LEITE, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 900.615.947-68, portadora da Carteira de Identidade nº 668.971 SSP-ES, doravante denominada CONTRATADA, conforme estabelecido no Processo Interno nº 007981/2019, celebram o presente Instrumento de Termo de Cancelamento de Item da Ata de Registro de Preços nº 000062/2019 em decorrência do Pregão Presencial nº 000006/2019 – Processo nº 000249/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

**1.1** – Fica cancelado a partir de 04/03/2020, através deste instrumento, o registro do item Carne Bovina Magra Resfriada Moída, licitado sob o Lote nº 15, da Ata de Registro de Preços nº 000062/2019, cujo objeto é aquisição de Gêneros Alimentícios para aos alunos da Rede Municipal de Educação Básica e Ensino Fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Cancelamento

2.1 –Em virtude do cancelamento, mencionado na cláusula anterior, a Contratada dá, neste ato, plena, total, e irrevogável quitação ao Contratante até esta data, nada mais tendo a reclamar ou pleitear, a que título for, agora ou no futuro, dando-se por plenamente satisfeito, com relação ao item supramencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Foro

3.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento fica, desde já, eleito o Foro da comarca de Rio Novo do Sul – ES. E por estarem em pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo elencadas. Rio Novo do Sul-ES, 04de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal  
Contratante

DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA  
CNPJ Nº 17.364.470/0001-37  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: \_\_\_\_\_

2 – Nome: \_\_\_\_\_

**DISPENSA LICITAÇÃO**

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0500001.09.0004

PROCESSO Nº 000865/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUSO TONER E PEÇAS, EXCETO PAPEL, NAS IMPRESSORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO, a favor da(s) empresa(s) VERALDO BETTCHER PEREIRA 00793713706, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.500.061/0001-83, no valor global de R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 18 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0500001.09.0005

PROCESSO Nº 000942/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO XVII, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE 20.000KM NA AUTORIZADA RENAULT, DO VEÍCULO KWID 1.0, PLACA OYI 2652, QUE ATENDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a favor da(s) empresa(s) AUTO FRANCE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.432.283/0003-82, no valor global de R\$ 925,95 (novecentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 20 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0500001.09.0006

PROCESSO Nº 001223/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO XVII, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO, ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO EM VEÍCULO RENAULT KWID 1.0 PLACA OYI 2655 E AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA ESSE FIM (REVISÃO 30.000 KM), a favor da(s) empresa(s) AUTO FRANCE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.432.283/0003-82, no valor global de R\$ 2.877,08 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e oito centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo

diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.  
Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.  
Publique-se.  
RIO NOVO DO SUL (ES), 20 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0500001.09.0007

PROCESSO Nº 001227/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO XVII, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO, ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO EM VEÍCULO RENAULT KWID 1.0 PLACA OYI 2662 E AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA ESSE FIM (REVISÃO 30.000 KM), a favor da(s) empresa(s) AUTO FRANCE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.432.283/0003-82, no valor global de R\$ 2.625,08 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e oito centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.  
Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 20 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0016

PROCESSO Nº 000089/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR PARA A CASA DO CIDADÃO, a favor da(s) empresa(s) A P MOREIRA INFORMATICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.207.017/0001-85 e J H ENGENHARIA E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.530.371/0001-79, no valor global de R\$ 12.180,00 (doze mil cento e oitenta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

A presente ratificação substitui o documento expedido em 13/02/2020.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.  
Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 04 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0030

PROCESSO Nº 000501/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a favor da(s) empresa(s) EDIVALDO ELIAS TRES - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.350.657/0001-14, no valor global de R\$ 2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 18 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0025

PROCESSO Nº 000245/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS VISANDO A NECESSIDADE DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE FOLHA DE PAGAMENTO AO SISTEMA CIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TCEES), NOS TERMOS PREVISTOS NO ANEXO V - IN 43/2017 COM SUAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO FINAL DO ANO DE 2019 COM VIGÊNCIA EM JANEIRO DE 2020, DENTRE ELAS A INSTRUÇÃO NORMATIVA TC 54/2019, a favor da(s) empresa(s) JAS CONTABILIDADE E CONSULTORIA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.950.406/0001-54, no valor global de R\$ 17.300,00 (dezessete mil trezentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 06 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0024

PROCESSO Nº 007396/2019

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO XIII, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA - FACEV PARA GERENCIAR OS RECURSOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES À UFV PARA PRESTAR APOIO INSTITUCIONAL À COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA FINS DE CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO URBANO UTILIZANDO RPA, GEOPROCESSAMENTO E GEOESTATÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, a favor da(s) empresa(s) FUNDAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA (FACEV), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.414.568/0001-84, no valor global de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 04 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

]

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0027

PROCESSO Nº 001258/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUO SÓLIDO DE SAÚDE CLASSE I (HOSPITALAR), a favor da(s) empresa(s) CTRCI - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.562.881/0001-83, no valor global de R\$ 13.610,00 (treze mil seiscentos e dez reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 09 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0032

PROCESSO Nº 000553/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA/INSPEÇÃO VEICULAR PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES, a favor da(s) empresa(s) INSPEÇÃO TÉCNICA COLATINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.496.372/0002-95, no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 24 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0026

PROCESSO Nº 000978/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR PARA A CASA DO CIDADÃO, a favor da(s) empresa(s) LIDER ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.602.357/0001-14, no valor global de R\$ 6.100,00 (seis mil cem reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 06 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0028

PROCESSO Nº 000994/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ART. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, para REVISÃO VEICULAR PERIÓDICA NA AUTORIZADA CHEVROLET DE 10.000 KM, CONFORME MANUAL DO VEÍCULO PLACA QRLIH98, SPIN 1.8 PREMIER, QUE ATENDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a favor da(s) empresa(s) COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.570.022/0009-05, no valor global de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 10 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0029

PROCESSO Nº 001349/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA O IMÓVEL DA "CASA DO CIDADÃO", UMA VEZ QUE SE FAZEM NECESSÁRIAS PARA ATENDER AOS SETORES DE RECURSOS HUMANOS E TRIBUTAÇÃO, OS QUAIS TAMBÉM SERÃO INSTALADOS NO REFERIDO IMÓVEL, a favor da(s) empresa(s) METALURGICA E VIDRAÇARIA MARTINS LTDA - MEMEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.175.403/0001-83, no valor global de R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 10 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0035

PROCESSO Nº 000333/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM, DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, a favor da(s) empresa(s) DIRCEU DE SOUZA BIANCHI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.352.325/0001-02, no valor global de R\$ 6.300,00 (seis mil trezentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 26 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0036

PROCESSO Nº 000405/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 100 HORAS DE CARRO DE SOM COM SONORIZAÇÃO E LOCUÇÃO DESTINADO AO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, a favor da(s) empresa(s) DIRCEU DE SOUZA BIANCHI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.352.325/0001-02, no valor global de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 26 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0031

PROCESSO Nº 001017/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AFERIÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO EM ÔNIBUS DE TRANSPORTE DE ATLETAS, a favor da(s) empresa(s) TACOGRAFO CACHOEIRO - POSTO DE ENSAIO METROLOGICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ sob o n.º 23.557.688/0001-00, no valor global de R\$ 491,34 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 18 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0038

PROCESSO Nº 001460/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO X, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE IMÓVEL, DO TIPO COMERCIAL, PARA INSTALAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA PROCURADORIA MUNICIPAL, COM METRAGEM IGUAL, OU SUPERIOR, A 25M<sup>2</sup>, CONTANDO COM BANHEIRO, SERVIÇO DE ÁGUA TRATADA, DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÃO PARA APARELHO REFRIGERADOR DE AR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, a favor de SIMONE CRISTINA ARRUDA AMARAL PIO, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 031.128.077-31, no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 12 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0033

PROCESSO Nº 001127/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO X, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, DE 20 DE ABRIL DE 2020 À 19 DE OUTUBRO DE 2020, PARA A BENEFICIÁRIA WANDA MARIA PETERLE FARIAS, CONFORME ESTUDO SOCIAL, TENDO COMO LOCADOR O SENHOR JOSÉ COLLI, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 431.219.507-20, no valor global de R\$ 2.100,00 (dois mil cem reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 19 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0034

PROCESSO Nº 000979/2020

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO X, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, DE MAIO À OUTUBRO DE 2020, PARA O BENEFICIÁRIO ADEMILTON DA SILVA CHAGAS, CONFORME ESTUDO SOCIAL, TENDO COMO LOCADOR O SENHOR PEDRO CARLOS PEREIRA DE BARROS, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 190.138.847-68, no valor global de R\$ 2.100,00 (dois mil cem reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 25 de março de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

### ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

#### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº: 000001/2020

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E UNIDADES DE ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENDENDO DEMANDA JUDICIAL.

ADJUDICATÁRIO: FUNDO MUN SAÚDE/MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

**ADJUDICADO(S):**

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA nos lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 27, 28, 29, 30 e 31 no valor total de R\$ 18.360,60 (dezoito mil trezentos e sessenta reais e sessenta centavos).

**VALOR TOTAL:**

R\$ 18.360,60 (dezoito mil trezentos e sessenta reais e sessenta centavos).

ADJUDICAMOS a licitação em destaque, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em favor da(s) empresa(s) HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelo valor global de R\$ 18.360,60 (dezoito mil trezentos e sessenta reais e sessenta centavos), cujos preços encontram-se dentro das estimativas de mercado, por esta ter apresentado proposta de preço de acordo com o Edital, bem como toda documentação exigida para fins de habilitação de maneira regular.

Remetemos à autoridade superior para Homologação.

RIO NOVO DO SUL (ES), 27 de março de 2020.

---

JEFFERSON DIONEY ROHR  
Pregoeiro Municipal

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO Nº: 000744/2019

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº: 000017/2019

**OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E NOBREAKS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (EXCETO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

ADJUDICATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

**ADJUDICADO(S):**

VERALDO BETTCHER PEREIRA 00793713706 nos lotes 1 e 2 no valor total de R\$ 38.640,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais).

**VALOR TOTAL:**

R\$ 38.640,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais).

ADJUDICAMOS a licitação em destaque, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em favor da(s) empresa(s) VERALDO BETTCHER PEREIRA 00793713706, pelo valor global de R\$ 38.640,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais), cujos preços encontram-se dentro das estimativas de mercado, por esta ter apresentado proposta de preço de acordo com o Edital, bem como toda documentação exigida para fins de habilitação de maneira regular.

Remetemos à autoridade superior para Homologação.

RIO NOVO DO SUL (ES), 13 de março de 2020.

---

JEFFERSON DIONEY ROHR  
Pregoeiro Municipal

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO Nº: 002298/2019

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº: 000020/2019

**OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TOCO, ZERO KM, EQUIPADOS COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO.

ADJUDICATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

**ADJUDICADO(S):**

AUTOVIVA CAMINHOES E ONIBUS LTDA no lote 1 no valor total de R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais) e CIMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA no lote 2 no valor total de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais) .

ADJUDICAMOS a licitação em destaque, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em favor da(s) empresa(s) AUTOVIVA CAMINHOES E ONIBUS LTDA e CIMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA, pelo valor global de R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais), cujos preços encontram-se dentro das estimativas de mercado, por esta ter apresentado proposta de preço de acordo com o Edital, bem como toda documentação exigida para fins de habilitação de maneira regular.

Remetemos à autoridade superior para Homologação.

RIO NOVO DO SUL (ES), 09 de março de 2020.

---

JEFFERSON DIONEY ROHR  
Pregoeiro Municipal

#### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº: 005665/2019  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS  
EDITAL Nº: 000001/2020

OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE NOVA COBERTURA DO PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL.

ADJUDICATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ADJUDICADO(S):  
CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA no valor total de R\$ 58.563,23 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos).

VALOR TOTAL:  
R\$ 58.563,23 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos).

ADJUDICAMOS a licitação em destaque, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em favor da(s) empresa(s) CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, pelo valor global de R\$ 58.563,23 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), cujos preços encontram-se dentro das estimativas de mercado, por esta ter apresentado proposta de preço de acordo com o Edital, bem como toda documentação exigida para fins de habilitação de maneira regular.

RIO NOVO DO SUL (ES), 19 de março de 2020.

---

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº: 007678/2019  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS  
EDITAL Nº: 000002/2020

OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BAIRRO SÃO DOMINGOS, MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES).

ADJUDICATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

ADJUDICADO(S):  
CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA no valor total de R\$ 2.032.225,38 (dois milhões trinta e dois mil duzentos e

vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).

**VALOR TOTAL:**

R\$ 2.032.225,38 (dois milhões trinta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).

ADJUDICAMOS a licitação em destaque, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em favor da(s) empresa(s) CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, pelo valor global de R\$ 2.032.225,38 (dois milhões trinta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), cujos preços encontram-se dentro das estimativas de mercado, por esta ter apresentado proposta de preço de acordo com o Edital, bem como toda documentação exigida para fins de habilitação de maneira regular.

RIO NOVO DO SUL (ES), 17 de março de 2020.

---

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0500001.01.0001  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL  
EDITAL Nº: 000001/2020

**OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E UNIDADES DE ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENDENDO DEMANDA JUDICIAL.

HOMOLOGADO POR: FUNDO MUN SAÚDE/MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

**FAVORECIDO(S):**

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**VALOR TOTAL:**

R\$ 18.360,60 (dezoito mil trezentos e sessenta reais e sessenta centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), diante do parecer conclusivo da licitação em destaque, do Extrato de Adjudicação firmado pelo Pregoeiro Oficial, bem como da documentação apresentada de acordo com as exigências editalícias e perfeitamente regular, e dos preços propostos dentro das estimativas de mercado, decide HOMOLOGAR a licitação em destaque, em favor da(s) empresa(s) HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , pelo valor global de R\$ 18.360,60 (dezoito mil trezentos e sessenta reais e sessenta centavos).

Que seja lavrado o respectivo contrato de fornecimento.

RIO NOVO DO SUL (ES), 30 de março de 2020.

---

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.02.0002  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL  
EDITAL Nº: 000004/2020

**OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIO NOVO DO SUL (ES)

HOMOLOGADO POR: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

**FAVORECIDO(S):**

BAHIENSE MCS LTDA EPP, BOM DESTINO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, COMERCIAL MARCON LTDA-ME MEE, INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA EPP, LUZCOLOR

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, MATEL MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, PRÉ- MOLDADO QUARTEIRÃO LTDA ME, R P BINDELI ME e TOQUE FINAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

VALOR TOTAL:

R\$ 1.708.877,21 (um milhão setecentos e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), diante do parecer conclusivo da licitação em destaque, do Extrato de Adjudicação firmado pelo Pregoeiro Oficial, bem como da documentação apresentada de acordo com as exigências editalícias e perfeitamente regular, e dos preços propostos dentro das estimativas de mercado, decide HOMOLOGAR a licitação em destaque, em favor da(s) empresa(s) BAHIENSE MCS LTDA EPP, BOM DESTINO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, COMERCIAL MARCON LTDA-ME MEE, INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA EPP, LUZCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, MATEL MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, PRÉ- MOLDADO QUARTEIRÃO LTDA ME, R P BINDELI ME e TOQUE FINAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, pelo valor global de R\$ 1.708.877,21 (um milhão setecentos e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos).

Que seja lavrado o respectivo contrato de fornecimento.

RIO NOVO DO SUL (ES), 02 de abril de 2020.

---

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.02.0001

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº:

000017/2019

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E NOBREAKS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (EXCETO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

HOMOLOGADO POR:

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

FAVORECIDO(S):

VERALDO BETTCHER PEREIRA 00793713706

VALOR TOTAL:

R\$ 38.640,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), diante do parecer conclusivo da licitação em destaque, do Extrato de Adjudicação firmado pelo Pregoeiro Oficial, bem como da documentação apresentada de acordo com as exigências editalícias e perfeitamente regular, e dos preços propostos dentro das estimativas de mercado, decide HOMOLOGAR a licitação em destaque, em favor da(s) empresa(s) VERALDO BETTCHER PEREIRA 00793713706, pelo valor global de R\$ 38.640,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais).

Que seja lavrado o respectivo contrato de fornecimento.

RIO NOVO DO SUL (ES), 24 de março de 2020.

---

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.01.0004

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº: 000020/2019

**OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TOCO, ZERO KM, EQUIPADOS COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO.

HOMOLOGADO POR: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

**FAVORECIDO(S):**

AUTOVIVA CAMINHOES E ONIBUS LTDA e CIMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), diante do parecer conclusivo da licitação em destaque, do Extrato de Adjudicação firmado pelo Pregoeiro Oficial, bem como da documentação apresentada de acordo com as exigências editalícias e perfeitamente regular, e dos preços propostos dentro das estimativas de mercado, decide HOMOLOGAR a licitação em destaque, em favor da(s) empresa(s) AUTOVIVA CAMINHOES E ONIBUS LTDA e CIMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA, pelo valor global de R\$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais).

Que seja lavrado o respectivo contrato de fornecimento.

RIO NOVO DO SUL (ES), 10 de março de 2020.

---

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.01.0003  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS  
EDITAL Nº: 000001/2020

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE NOVA COBERTURA DO PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL.

HOMOLOGADO POR: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

FAVORECIDO(S): CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

**VALOR TOTAL:**

R\$ 58.563,23 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), diante do parecer conclusivo da licitação em destaque, do Extrato de Adjudicação firmado pelo Pregoeiro Oficial, bem como da documentação apresentada de acordo com as exigências editalícias e perfeitamente regular, e dos preços propostos dentro das estimativas de mercado, decide HOMOLOGAR a licitação em destaque, em favor da(s) empresa(s) CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, pelo valor global de R\$ 58.563,23 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos).

Que seja lavrado o respectivo contrato de fornecimento.

RIO NOVO DO SUL (ES), 19 de março de 2020.

---

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

ID CidadES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.01.0005  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS  
EDITAL Nº: 000002/2020

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BAIRRO SÃO DOMINGOS, MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES).

HOMOLOGADO POR:  
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

FAVORECIDO(S):  
CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

VALOR TOTAL:  
R\$ 2.032.225,38 (dois milhões trinta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), diante do parecer conclusivo da licitação em destaque, do Extrato de Adjudicação firmado pelo Pregoeiro Oficial, bem como da documentação apresentada de acordo com as exigências editalícias e perfeitamente regular, e dos preços propostos dentro das estimativas de mercado, decide HOMOLOGAR a licitação em destaque, em favor da(s) empresa(s) CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, pelo valor global de R\$ 2.032.225,38 (dois milhões trinta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).

Que seja lavrado o respectivo contrato de fornecimento.

RIO NOVO DO SUL (ES), 17 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO**

**PS 02 AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE**

EDITAL N.º 02/2020  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2020  
RESULTADO PRELIMINAR

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, torna público:

- Que as inscrições abaixo foram INDEFERIDAS:

FUNÇÃO PLEITEADA	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNDAMENTO DO INDEFERIMENTO COM FULCRO NO EDITAL 01/2020
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02	SABRINA SCHAIDER COLLI	ITEM 5.3. letra e – Candidata não apresentou cópia autenticada do Curso de Formação Inicial para Agente Comunitário de Saúde, com carga horária mínima de 40 horas.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03	JOCIMARA CANDEIA BONADIMAN	ITEM 5.3. letra e – Candidata não apresentou cópia autenticada do Curso de Formação Inicial para Agente Comunitário de Saúde, com carga horária mínima de 40 horas; ITEM 5.3. letra f – Candidata não apresentou cópia autenticada do Certificado do Curso Básico de Informática (mínimo 40 horas).

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04	MARCIENE COLLE PEREIRA MOZER	ITEM 5.3. letra c – Candidata apresentou comprovante de residência em nome de outra pessoa sem comprovar a residência na área de atuação.
-----------------------------	----	------------------------------	---

- A listagem dos candidatos classificados da seleção destinada à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO para contratação imediata, objetivando o preenchimento da função pública de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, de acordo com as normas do EDITAL n° 01 de 28 de Fevereiro de 2020, conforme disposto, a saber:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PRINCESA – (40 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS TÍTULOS	TOTAL
01	01	BRUNA BONADIMAN AMORIN	0	12	12 PONTOS

Rio Novo do Sul/ES, 10 de Março de 2020.

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA  
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO  
Membro da Comissão

NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY  
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N° 02/2020

EDITAL N° 02/2020

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

EDITAL N.º 03/2020  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2020  
RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, torna público:

- A listagem dos candidatos classificados da seleção destinada à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO para contratação imediata, objetivando o preenchimento da função pública de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, de acordo com as normas do EDITAL n° 01 de 28 de Fevereiro de 2020, conforme disposto, a saber:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PRINCESA – (40 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS TÍTULOS	TOTAL
01	01	BRUNA BONADIMAN AMORIN	0	12	12 PONTOS

- Que não houve interposição de recursos, razão pela qual antecipa a HOMOLOGAÇÃO do Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, conforme previsto no item 13.2. do Edital.

Rio Novo do Sul/ES, 16 de Março de 2020.

**FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA**  
Presidente da Comissão

**DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO**  
Membro da Comissão

**NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY**  
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N° 02/2020

EDITAL N° 03/2020

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

**PS 03 MOTORISTA**

EDITAL N.º 02/2020  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 03/2020  
RESULTADO PRELIMINAR

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, torna público:

- Que a inscrição abaixo foi INDEFERIDA:

FUNÇÃO PLEITEADA	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNDAMENTO DO INDEFERIMENTO COM FULCRO NO EDITAL 01/2020
MOTORISTA	26	ANTONIO CARLOS PERIM	ITEM 5.3. letra c – Candidato não apresentou cópia autenticada do comprovante de escolaridade; ITEM 5.3. letra h – Candidato não apresentou foto 3x4 recente.

- A listagem dos candidatos classificados da seleção destinada à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO para contratação imediata, objetivando o preenchimento da função pública de MOTORISTA, de acordo com as normas do EDITAL n° 01 de 28 de Fevereiro de 2020, conforme disposto, a saber:

MOTORISTA – (40 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS TÍTULOS	TOTAL	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	15	GILMAR DE OLIVEIRA ALVES	70	30	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 25/04/1964
02	09	ROBSON HERINGER DA SILVA	70	30	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 21/04/1978
03	05	GLAUCO FABRE MENEGARDO	68	30	98 PONTOS	-

04	04	ROMULO SCHEIDEGGER LAIBER	70	23,2	93,2 PONTOS	-
05	11	SIDAURO CREMONINI BONADIMAN	70	19,2	89,2 PONTOS	-
06	18	EDSON CREMONINI BONADIMAN	70	3,2	73,2 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 19/07/1971
07	03	PHILIPPE BONADIMAN FIGUEIREDO	70	3,2	73,2 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 06/06/1982
08	13	DOUGLAS DO AMPARO RIOS	49	20,4	69,4 PONTOS	-
09	21	PAULO JOSÉ DO CARMO	62	6,2	68,2 PONTOS	-
10	27	GILVAN DA SILVA NOGUEIRA	52	3,2	55,2 PONTOS	-
11	14	WILLIAM ROSINDO DA SILVA FILHO	45	10	55 PONTOS	-
12	25	LUCAS DESTEFFANI ADMIRAL	37	0	37 PONTOS	-
13	02	CARLOS MAGNO PAULO	20	16	36 PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO
14	12	TONY DA SILVA PINHEIRO	6	30	36 PONTOS	
15	07	JOSÉ WILSON DEBACHER CARVALHO	13	22	35 PONTOS	-
16	23	JOSIMAR DE OLIVEIRA BONADIMAN	0	30	30 PONTOS	-
17	28	MARIZE GERALDA SILLER	14	10	24 PONTOS	-
18	17	LUZIA TONINATO	6	10	16 PONTOS	-
19	01	HUMBERTO MENDES	0	13	13 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 03/06/1971
20	16	MAX SCHEIDEGGER DE BARROS	0	13	13 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 29/07/1980
21	19	WATSON HEMERLY PEREIRA	8	3,2	11,2 PONTOS	
22	20	DEYVISON ALVES DEMARTINI	6	1,6	7,6 PONTOS	
23	24	ROMULO JOSÉ COSTA FERREIRA	6	0	6 PONTOS	
24	10	ANTONIO CARLOS ADMIRAL	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 20/08/1963
25	08	JUCIMAR MARIN MENEGARDO	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 19/02/1974
26	06	ELIO ALFONÇO TOSE	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO

						NTO 14/03/1975
27	22	MARCOS DE AZEVEDO ROMÃO	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIME NTO 08/10/1997

Rio Novo do Sul/ES, 10 de Março de 2020.

**FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA**  
Presidente da Comissão

**DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO**  
Membro da Comissão

**NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY**  
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO Nº 03/2020

EDITAL N.º 02/2020

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 03/2020  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 03/2020  
RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, torna público:

- A listagem dos candidatos classificados da seleção destinada à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO para contratação imediata, objetivando o preenchimento da função pública de MOTORISTA, de acordo com as normas do EDITAL nº 01 de 28 de Fevereiro de 2020, conforme disposto, a saber:

MOTORISTA – (40 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFI CAÇÃO	Nº INSCRIÇÃ O	NOME DO CANDIDATO	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS TÍTULOS	TOTAL	CRITÉRIO DE DESEMPATE
01	15	GILMAR DE OLIVEIRA ALVES	70	30	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 25/04/1964
02	09	ROBSON HERINGER DA SILVA	70	30	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 21/04/1978
03	05	GLAUCO FABRE MENEGARDO	68	30	98 PONTOS	-
04	04	ROMULO SCHEIDEGGER LAIBER	70	23,2	93,2 PONTOS	-
05	11	SIDAURO CREMONINI BONADIMAN	70	19,2	89,2 PONTOS	-
06	18	EDSON CREMONINI BONADIMAN	70	3,2	73,2 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 19/07/1971
07	03	PHILIPPE BONADIMAN FIGUEIREDO	70	3,2	73,2 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 06/06/1982

08	13	DOUGLAS DO AMPARO RIOS	49	20,4	69,4 PONTOS	-
09	21	PAULO JOSÉ DO CARMO	62	6,2	68,2 PONTOS	-
10	27	GILVAN DA SILVA NOGUEIRA	52	3,2	55,2 PONTOS	-
11	14	WILLIAM ROSINDO DA SILVA FILHO	45	10	55 PONTOS	-
12	25	LUCAS DESTEFFANI ADMIRAL	37	0	37 PONTOS	-
13	02	CARLOS MAGNO PAULO	20	16	36 PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO
14	12	TONY DA SILVA PINHEIRO	6	30	36 PONTOS	
15	07	JOSÉ WILSON DEBACHER CARVALHO	13	22	35 PONTOS	-
16	23	JOSIMAR DE OLIVEIRA BONADIMAN	0	30	30 PONTOS	-
17	28	MARIZE GERALDA SILLER	14	10	24 PONTOS	-
18	17	LUZIA TONINATO	6	10	16 PONTOS	-
19	01	HUMBERTO MENDES	0	13	13 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 03/06/1971
20	16	MAX SCHEIDEGGER DE BARROS	0	13	13 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 29/07/1980
21	19	WATSON HEMERLY PEREIRA	8	3,2	11,2 PONTOS	
22	20	DEYVISON ALVES DEMARTINI	6	1,6	7,6 PONTOS	
23	24	ROMULO JOSÉ COSTA FERREIRA	6	0	6 PONTOS	
24	10	ANTONIO CARLOS ADMIRAL	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 20/08/1963
25	08	JUCIMAR MARIN MENEGARDO	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 19/02/1974
26	06	ELIO ALFONÇO TOSE	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 14/03/1975
27	22	MARCOS DE AZEVEDO ROMÃO	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 08/10/1997

- Que não houve interposição de recursos, razão pela qual antecipa a HOMOLOGAÇÃO do Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, conforme previsto no item 13.2. do Edital.

Rio Novo do Sul/ES, 16 de Março de 2020.

\_\_\_\_\_  
 FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA  
 Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
 DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO  
 Membro da Comissão

\_\_\_\_\_  
 NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY  
 Membro da Comissão

## HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO Nº 03/2020

EDITAL N.º 03/2020

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal

EDITAL N.º 04/2020  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 03/2020  
CONVOCAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, considerando os candidatos classificados da seleção destinada à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, de acordo com o EDITAL n.º 03 de 16 de Março de 2020, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados para o exercício da função, conforme classificação, a saber:

MOTORISTA – (40 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	15	GILMAR DE OLIVEIRA ALVES	100 PONTOS
02	09	ROBSON HERINGER DA SILVA	100 PONTOS
03	05	GLAUCO FABRE MENEGARDO	98 PONTOS

- Os candidatos têm o prazo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a requerimento dos candidatos, após a publicação do edital, para se apresentarem ao Setor de Recursos Humanos, com as cópias e originais dos documentos e exames abaixo listados para formalização do contrato.

## a) Documentos para contrato:

- Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Identidade;
- CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação vigente – CNH Categoria “D” ou “E”;
- Comprovante de regularidade com as obrigações militares (homens);
- Titulo de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Comprovante de Escolaridade;
- Comprovante de Residência;
- Cartão PIS/PASEP (se tiver);
- CPF dos filhos (se tiver);
- Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o Cartão de Vacina;
- Certidão Negativa Criminal;
- INFORMAR: (se tiver) conta corrente para pagamento BANCO DO BRASIL ou BANESTES.

## b) Exames:

- Hemograma completo com contagem de plaquetas;
- VDRL;
- EAS (URINA);
- EPF (FEZES).

Rio Novo do Sul/ES, 31 de Março de 2020.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA  
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO  
Membro da Comissão

NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY  
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N° 03/2020  
EDITAL N ° 04/2020

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**PS 04 ESTAGIÁRIO**

EDITAL N.º 02/2020  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 04/2020  
SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Rio Novo do Sul/ES, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal nº 08, de 15 de março de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declara pandemia (disseminação em nível mundial) do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o contato físico entre pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N.º 564, de 19 de Março de 2020, que autoriza as Secretarias Municipais a reorganizar e editar regras internas mais específicas, por meio de Portarias ou Editais, para atender cada caso particular de expediente próprio, dando a devida publicidade dos atos;

**RESOLVE:**

- Suspender o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 04/2020, manejado para *CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO*, para fins de prevenção à pandemia gerada pelo COVID-19 (novo coronavírus), até o dia 27 de Março de 2020;
- Publicar, após a referida data, novo cronograma para prosseguimento dos demais atos do Processo Seletivo Simplificado.

Rio Novo do Sul/ES, 19 de Março de 2020.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA  
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO  
Membro da Comissão

NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY  
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 04/2020  
EDITAL N.º 02/2020

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 03/2020  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 04/2020  
PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO

O Município de Rio Novo do Sul/ES, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal nº 08, de 15 de março de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declara pandemia (disseminação em nível mundial) do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o contato físico entre pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N.º 564, de 19 de Março de 2020, que autoriza as Secretarias Municipais a reorganizar e editar regras internas mais específicas, por meio de Portarias ou Editais, para atender cada caso particular de expediente próprio, dando a devida publicidade dos atos;

RESOLVE:

- Prorrogar a suspensão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 04/2020, manejado para *CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO*, para fins de prevenção à pandemia gerada pelo COVID-19 (novo coronavírus), até o dia 03 de Abril de 2020;
- Publicar, após a referida data, novo cronograma para prosseguimento dos demais atos do Processo Seletivo Simplificado.

Rio Novo do Sul/ES, 27 de Março de 2020.

\_\_\_\_\_  
FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA  
Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO  
Membro da Comissão

\_\_\_\_\_  
NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY  
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 04/2020

EDITAL N.º 03/2020

\_\_\_\_\_  
THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

**PS 05 SERVENTE**

EDITAL N.º 01/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PMRNS N.º 05/2020

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, de acordo com as normas estabelecidas neste edital, destinado à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO para contratação imediata, objetivando o preenchimento da função pública de SERVENTE, para os casos de substituição em vagas decorrentes de aposentadorias, com base nas Leis Municipais nº 270 de 09 de junho de 2006, nº 304 de 08 de outubro de 2007 e nº 486 de 05 de março de 2012, atualizadas, que observará a ordem sequencial de classificação dos aprovados que serão convocados conforme as necessidades do município.

### 1.DA FUNÇÃO/OBJETO DO CONTRATO

Processo Seletivo para contratação em designação temporária para preenchimento da função pública de SERVENTE, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, para o exercício da função relacionada no item 5.2.1.

- 1.1. Não será fornecido Vale Transporte;
- 1.2. A descrição da função é a que consta no ANEXO 05;
- 1.3. Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, a classificação, o recurso e a convocação.

### 2.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO E DO PROCESSO SELETIVO

- 2.1. A vigência do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do Processo, podendo ser prorrogado por igual período;
- 2.2. A vigência do contrato de trabalho será de 12 meses podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da legislação municipal ou com o início de exercício de servidor concursado, e no caso de substituição, enquanto durar o afastamento temporário do titular da função;
- 2.3. A contratação, em caráter temporário de que trata o Edital, dar-se-á mediante a assinatura de contrato de prestação de serviço entre o Município de Rio Novo do Sul e o Contratado, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal de acordo com as suas necessidades, interesse e conveniência.

### 3.DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

- 3.1. O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
  - a) Automaticamente, pelo término do prazo contratual;
  - b) Por iniciativa do servidor público, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta dias);
  - c) Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - d) Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
  - e) Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo.

### 4.DAS VAGAS

- 4.1. O número de vagas de que trata o presente Edital serão as descritas no item 5.2.1 e a lotação será feita por ato do Prefeito Municipal;
- 4.2. Para efeito de chamada, cada vaga terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

### 5.DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições para o processo seletivo na forma deste edital serão realizadas na data prevista no cronograma no item 13, no período de 06 de Março de 2020 a 12 de Março de 2020, no horário de 07 h às 13 h. Os envelopes lacrados e identificados serão entregues, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES;

**5.2.** São requisitos para inscrição:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b) Ter, na data de encerramento das inscrições a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) Possuir habilitação exigida para a função e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
- d) Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com elas;
- e) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, item XVI da Constituição Federal;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- h) Gozar de boa saúde física e mental;
- i) Não ter sido demitido por justa causa nas esferas da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e respectivas autarquias ou de empresa privada.

**5.2.1.** São requisitos específicos:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITO ESPECÍFICO	LOCAL DE TRABALHO
SERVENTE  30 HORAS SEMANAIS	R\$ 838,80 (Remuneração)  + R\$ 206,20 (Complemento de Salário) =  R\$ 1.045,00	03	4ª Série Completa do Ensino Fundamental.	SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
SERVENTE PRINCESA  30 HORAS SEMANAIS	R\$ 838,80 (Remuneração)  + R\$ 206,20 (Complemento de Salário) =  R\$ 1.045,00	01	4ª Série Completa do Ensino Fundamental.	PRINCESA

\* As vagas de SERVENTE identificadas constam da Lei Municipal nº 304/2007, atualizada, e provém de aposentadoria de servidoras, sendo as contratações autorizadas pela Lei Municipal nº 486/2012, atualizada.

**5.3.** Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão – ANEXO 01 com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, fazendo a juntada da documentação necessária, descrita abaixo:

- Cópia simples da Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- Cópia simples do CPF;
- Cópia autenticada do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar ou certidão de escolaridade);
- Cópia autenticada da declaração/relação de tempo de serviço;
- Cópia autenticada dos títulos;
- Instrumento procuratório específico com firma reconhecida, se candidato inscrito através de procurador;
- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Declaração de não acumulação de cargos na forma vedada na Constituição Federal (ANEXO 03).

**5.4.** Os documentos poderão ser autenticados na sede da Prefeitura Municipal, durante o período de inscrições, no horário de 7h às 13h. Um membro da Comissão de Processo Seletivo Simplificado ficará à disposição dos candidatos interessados no período retrocitado para fins de autenticação dos documentos;

**5.5.** As inscrições poderão ser por via postal, desde que dentro do período estabelecido neste Edital;

**5.6.** Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições por fac-símile, ou fora do período estabelecido neste Edital;

**5.7.** Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito;

**5.8.** O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador;

**5.9.** Será indeferida a inscrição do candidato que não apresentar todos os documentos exigidos no item 5.3;

**5.10.** Somente será permitida uma inscrição por candidato;

**5.11.** A inscrição é gratuita.

## **6. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO**

**6.1.** A seleção será realizada em etapa única, constituído de Prova de Avaliação de Títulos, que serão divididos em dois critérios:

- a) Tempo de Serviço;
- b) Títulos.

**6.2.** A lista de classificação dos candidatos inscritos será divulgada no site do Município de Rio Novo do Sul ([www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)) e na forma da Lei Orgânica Municipal.

**7.DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

**7.1.** A Prova de Avaliação de Títulos será pontuada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será avaliada em duas categorias conforme quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de Serviço	50
Titulação	50

## a) Distribuição de Pontos de Tempo de Serviço

DISCRIMINAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de Serviço somente na função.	01 (um) ponto por mês completo de trabalho.	50 (cinquenta) pontos

## b) Distribuição de Pontos de Titulação

ITEM	CURSOS	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
B-1	Na área de atuação.	Títulos (ou certificados) na área de atuação.	0,2 (zero vírgula dois) pontos por hora	50 (cinquenta) pontos
TOTAL				50 (cinquenta) pontos

- 7.2.** O tempo de serviço deverá ser comprovado através de atestado do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, com a assinatura e o carimbo que identifique o responsável pela declaração/informação;
- 7.3.** O tempo de serviço prestado em órgão Público será comprovado através de documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Secretaria equivalente, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item. Os documentos que comprovem o tempo de serviço em Órgão Público devem ser apresentados em CÓPIA AUTENTICADA;
- 7.4.** O tempo de serviço prestado a empresa privada será comprovado através de CÓPIA AUTENTICADA da carteira de trabalho (registro do(s) contrato(s) de trabalho). No caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o candidato deverá também anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato;
- 7.5.** Será computado o tempo de serviço prestado somente na função;
- 7.6.** Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego público ou de empresa privada;
- 7.7.** Não será computado o tempo de serviço prestado através de estágio e mediante prestação de serviços autônomos;
- 7.8.** O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo;
- 7.9.** Se comprovado a emissão de declaração falsa, o declarante será responsabilizado civil e criminalmente pela ação nos termos da Lei;
- 7.10.** O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação;
- 7.11.** Somente serão considerados para efeito de pontuação os títulos referentes a cursos realizados nos últimos 05 (cinco) anos;
- 7.12.** Só serão pontuados os cursos oferecidos por instituições reconhecidas ou autorizadas nos termos da lei;
- 7.13.** A nota final do candidato será a somatória da avaliação de Títulos e Tempo de Serviço.

- 7.14.** Os candidatos, no ato da inscrição, deverão entregar envelope identificado e lacrado conforme modelo de remetente – ANEXO 02, contendo formulários com tempo de serviço e titulações conforme dispõe este Edital.

#### **8.DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO DESEMPATE**

- 8.1.** A classificação final do candidato será divulgada por número de inscrição e nome do candidato e consistirá na somatória da avaliação de Títulos e Tempo de Serviço;
- 8.2.** Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final;
- 8.3.** Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
- a) O candidato que obtiver maior número de pontos no tempo de serviço na função;
  - b) O candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos;
  - c) De maior idade.

#### **9.DOS RECURSOS**

- 9.1.** Os pedidos de recursos do resultado da classificação serão dirigidos, por escrito à Secretaria Municipal de Administração/Comissão de Processo Seletivo Simplificado, situada a Rua Fernando de Abreu nº 18, Centro, Rio Novo do Sul/ES, no prazo de 02 (dois) dias úteis, imediatamente após a divulgação oficial da classificação, e será julgado pela Comissão designada para realização do presente Processo Seletivo Simplificado, conforme ANEXO 04;
- 9.2.** O pedido de recurso que for apresentado fora do prazo não será conhecido;
- 9.3.** O pedido de recurso que não estiver devidamente fundamentado será imediatamente indeferido;
- 9.4.** Os pedidos de recursos serão julgados pela comissão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o término do prazo de recurso. Caso o candidato não esteja de acordo com o julgamento da comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para requerer revisão ao Prefeito Municipal, que o julgará em 02 (dois) dias úteis;
- 9.5.** Não será permitida a juntada de documentos após o período de inscrições.

#### **10. DA CONVOCAÇÃO**

- 10.1.** A convocação dos classificados será efetuada de acordo com a classificação e necessidade da municipalidade, através de edital publicado na forma da Lei Orgânica Municipal;
- 10.2.** O candidato não poderá ter outro vínculo de emprego, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal;
- 10.3.** O não comparecimento do candidato classificado na chamada implicará na automática eliminação;
- 10.4.** A desistência do candidato na chamada, pela ordem de classificação, será documentada pela Área de Recursos Humanos e assinada pelo candidato desistente;
- 10.5.** Após a convocação para assumir a vaga o candidato deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, munido das cópias e originais dos seguintes documentos e exames:
- 10.5.1.** Documentos para contrato:
- Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
  - Carteira de Trabalho;
  - Certidão Nascimento ou Casamento;
  - Carteira de Identidade;
  - CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
  - Comprovante de regularidade com as obrigações militares (homens);

- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Comprovante de Escolaridade;
- Comprovante de Residência;
- Cartão PIS/PASEP (se tiver);
- Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o Cartão de Vacina;
- Certidão Negativa Criminal;
- INFORMAR: (se tiver) conta corrente para pagamento BANCO DO BRASIL ou BANESTES.

**10.5.2.Exames:**

- Hemograma completo com contagem de plaquetas;
- VDRL;
- EAS (URINA);
- EPF (FEZES).

**11. DA REMUNERAÇÃO E SITUAÇÃO FUNCIONAL**

**11.1.** Para efeito de remuneração, deverá ser observado o disposto na lei municipal.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**12.1.** As irregularidades constantes no processo seletivo serão objeto de sindicância e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na lei;

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Comissão de Processo Seletivo Simplificado e em última instância pelo Prefeito Municipal, observados os princípios e normas que regem a administração pública;

**12.3.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital;

**12.4.** Toda a documentação entregue pelo candidato conforme solicitado neste Edital não será devolvida, ficando arquivada nos autos do processo e será remetida a Área de Recursos Humanos para destinação competente;

**12.5.** De acordo com a legislação processual civil em vigor é a Comarca do Município de Rio Novo do Sul/ES o foro competente para processar e julgar as demandas judiciais relativas ao presente processo seletivo;

**12.6.** Concluído o processo de seleção de que trata este edital, sempre que necessário, o município viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

**13. DO CRONOGRAMA**

DATA	PROCEDIMENTOS
06/03/2020 a 12/03/2020	Período de inscrições.
16/03/2020	Publicação do resultado preliminar (classificação).
17/03/2020 a 18/03/2020	Prazo para pedido de revisão (recurso).
20/03/2020	Resultado dos recursos.
23/03/2020 a 24/03/2020	Prazo para pedido de revisão (autoridade superior).
26/03/2020	Data prevista para homologação do Processo Seletivo.

- 13.1.** O cronograma poderá ser modificado a critério da Comissão diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases pré-programadas;
- 13.2.** Na ausência de interposição de recurso, ou pedido de revisão, a data de homologação poderá ser antecipada nos respectivos prazos, respeitado o prazo de publicidade;
- 13.3.** São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:
- ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO
- ANEXO 02 – IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE
- ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS
- ANEXO 04 – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
- ANEXO 05 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO/FUNÇÃO
- 13.4.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação;
- 13.5.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul/ES, 05 de Março de 2020.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA  
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO  
Membro da Comissão

NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY  
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO Nº 05/2020  
EDITAL N º 01/2020

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ANEXO 05

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES  
(Nos termos da Lei Municipal nº 304, de 08 de Outubro de 2007)

NOMENCLATURA DO CARGO: SERVENTE

ESCOLARIDADE MÍNIMA: 4ª Série Completa do Ensino Fundamental

CARREIRA: I

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 (trinta) horas

CARGA HORÁRIA MENSAL: 150 (cento e cinquenta) horas

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- Abrir e fechar as dependências de prédios públicos;
- Limpar as dependências dos prédios públicos, varrendo, lavando e encerando assoalhos, pisos, escadas, ladrilhos e vidraças;
- Manter a devida higiene das instalações sanitárias e da cozinha
- Manter a arrumação da cozinha, limpando recipientes e vasilhames;
- Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- Limpar utensílios como cinzeiros e objetos de adorno;
- Coletar o lixo dos depósitos, recolhendo-o adequadamente;
- Remover ou arrumar móveis e utensílios;
- Executar tarefas de copa e cozinha;
- Solicitar material de limpeza e de cozinha;
- Cumprir mandados internos e externos, executando tarefas de coleta e entrega de documentos, mensagens ou pequenos volumes;
- Encaminhar visitantes aos diversos setores da prefeitura;
- Executar trabalhos de cozinha relativos á preparação da merenda escolar;
- Servir a merenda escolar;
- Realizar a lavagem e guarda dos pratos, panelas e talheres e demais utensílios da cozinha;
- Guardar e conservar os gêneros alimentícios em perfeita ordem de armazenamento;
- Manter as instalações, equipamentos e demais utensílios existentes na copa e na cozinha em perfeita ordem e limpeza;
- Selecionar e tomar providências para que os alimentos não estraguem, nem haja desperdício;
- Zelar para que os trabalhos na cozinha sejam realizados em perfeitas condições de higiene e segurança;
- Operar com fogões, aparelhos de preparação de alimentos, refrigeradores e outros, comunicando sempre que precisarem de conserto e manutenção;
- Dispor adequadamente o lixo de cozinha, de modo evitar a proliferação de animais nocivos;
- Promover a limpeza e arrumação das escolas;
- Zelar pela guarda e conservação das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho;
- Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.

EDITAL N.º 02/2020  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 05/2020  
RESULTADO PRELIMINAR

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, torna público:

- Que as inscrições abaixo foram INDEFERIDAS:

FUNÇÃO PLEITEADA	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	FUNDAMENTO DO INDEFERIMENTO COM FULCRO NO EDITAL 01/2020

SERVENTE	05	CERLANDE PAULO GOMES DA SILVA	ITEM 5.3. letra c – Candidata não apresentou cópia autenticada do comprovante de escolaridade;
SERVENTE	11	MARIA IZALTINA CASTELARI BRESSAMINI	ITEM 5.2. letra e – Acumulação Remunerada de cargos públicos. VIDE Art. 37, §10 da Constituição Federal;
SERVENTE	28	GERUZA DIAS DE OLIVEIRA MARTINS	ITEM 5.3. letra c – Candidata não apresentou cópia autenticada do comprovante de escolaridade;
SERVENTE	17	CARMEM RESI FRANCISCO DE ALMEIDA	ITEM 5.2.1. – Candidata não comprovou a escolaridade exigida;
SERVENTE	32	LETICIA DUTRA NUNES	ITEM 5.3. letra g – Candidata não apresentou foto 3x4 recente.

- A listagem dos candidatos classificados da seleção destinada à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO para contratação imediata, objetivando o preenchimento da função pública de SERVENTE, de acordo com as normas do EDITAL nº 01 de 05 de Março de 2020, conforme disposto, a saber:

SERVENTE – PRINCESA – (30 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS TÍTULOS	TOTAL
01	19	CLAUDIANA DIARR DE FREITAS MARDEGAN	37	50	87 PONTOS
02	30	ANICE FERRAREZ	1	0	1 PONTO
03	45	APARECIDA DA CRUZ RIBEIRO	0	0	0 PONTOS

SERVENTE – SEDE DO MUNICÍPIO – (30 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS TÍTULOS	TOTAL	CRITÉRIO DE DESEMPATE
---------------	--------------	-------------------	-------------------------	----------------	-------	-----------------------

01	44	REGINA MILIOLI MENDONÇA	50	50	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 07/09/1958
02	34	MARIA DO CARMO BIANCARDI FIGUEREDO	50	50	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 16/07/1967
03	49	DULCINEIA CORRÊA COSTA CONTAEFFER	50	50	100 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 30/07/1975
04	18	CRISTIANE MILIOLI	17	40	57 PONTOS	-
05	04	LUCIANA SCHEIDEGGER DE BARROS NOGUEIRA	16	35,6	51,6 PONTOS	-
06	26	ELISANGELA ACACIO DE MENEZES KOPPE	50	0	50 PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO
07	53	ZEFINA SEDANO SILVA	0	50	50 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 04/05/1973
08	24	SAMUEL COLE PEREIRA DAS NEVES	0	50	50 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 16/05/2001
09	43	REGIANI DALMAZIO KOPPE	0	48	48 PONTOS	-
10	47	REGINA LUCIA SILVESTRINI DA SILVA	44	0	44 PONTOS	-
11	25	DAGMAR PAULO LOUZADA	1	38	39 PONTOS	-
12	23	MARIA BEATRIZ REBONATO DE SOUZA	37	0	37 PONTOS	-
13	21	MAYARA DUTRA COSTA	0	36	36 PONTOS	-
14	07	LEANDRO NUNES FRANCISCO	15	16	31 PONTOS	-
15	33	TALITA SOUZA CHAVES	2	24	26 PONTOS	-
16	03	EDINEIA CARVALHO GARCIA PAULO	0	24	24 PONTOS	-
17	14	JULIANA CARVALHO DE MELO	20	0	20 PONTOS	-
18	36	LAURIENE GONÇALVES DOS SANTOS FAMBRE	19	0	19 PONTOS	-
19	01	GEANA DA PENHA MILIOLI RIBEIRO	3	14,8	17,8 PONTOS	-
20	54	JOSIANI LOUZADA DOS SANTOS	16	0	16 PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO
21	42	ROSANA DA SILVA SILVEIRA	4	12	16 PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO

22	35	ROSEMERY PEIXOTO BELMOCK	0	16	16 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 03/09/1966
23	12	LEANDRO CARDOSO VIEIRA	0	16	16 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 13/03/1979
24	13	BELENICE CARDOSO VIEIRA SANTANA	0	16	16 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 24/12/1983
25	09	LARISSA NUNES FRANCISCO DE SOUZA	0	16	16 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 29/07/2000
26	50	LETÍCIA SOARES DA SILVA	0	12	12 PONTOS	-
27	39	REGINA CELIA ADAMI HEIZER	10	0	10 PONTOS	-
28	20	ALINI SOUZA DA SILVA	9	0	9 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 30/07/1984
29	16	BIANCA DOS SANTOS EMANOEL	9	0	9 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 20/08/1984
30	31	FERNANDO LOPES ROCHA	9	0	9 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 02/05/1985
31	37	JOSE MARIO PONTES	6	0	6 PONTOS	-
32	48	ROSEMARI RIEDEL	0	2	2 PONTOS	-
33	10	ANA CLAUDIA SANTOS ADMIRAL	0	1,6	1,6 PONTOS	-
34	06	CARLA MILIOLI DOS SANTOS PEREIRA	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 10/06/1973
35	29	SONIA VIEIRA DA SILVA CASTELLARI	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 20/11/1973
36	51	ROZIMERE DE ALMEIDA WETLER	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 27/02/1980
37	02	DANIELLE HOFMAN DA SILVA SEVERIANO	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 01/11/1980
38	38	EMANUELLE APARECIDA CRUZ DE SOUZA	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 17/08/1981
39	52	ZEDIMARA WANDERMUREM	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 25/10/1982

40	15	CREDIANE GIOVANELLI THOMPSON	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 30/06/1983
41	22	FABIANA SOUZA BARBOSA DA SILVA	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 18/03/1984
42	46	JANINE GUALBERTO DE SOUZA PINTO	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 18/06/1984
43	40	GRACIELI APARECIDA DIARR MARCON ALVES	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 01/12/1984
44	55	ERIKA KATRINE CARDOSO DOS SANTOS SANTANA	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 01/12/1985
45	08	ANSELMA CARDOZO GOMES RODRIGUES	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 18/09/1986
46	56	MARINA TOMAZELLI FRANCISCO	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 31/12/1986
47	27	CARLA ADAMI HOFFMAN	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 30/11/1988
48	41	TAMIRES SOARES REBOUÇAS	0	0	0 PONTOS	DATA DE NASCIMENTO 12/02/1989

Rio Novo do Sul/ES, 16 de Março de 2020.

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA  
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO

Membro da Comissão

NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY

Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N° 05/2020

EDITAL N ° 02/2020

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 03/2020  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 05/2020  
SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Rio Novo do Sul/ES, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal nº 08, de 15 de março de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declara pandemia (disseminação em nível mundial) do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o contato físico entre pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N.º 564, de 19 de Março de 2020, que autoriza as Secretarias Municipais a reorganizar e editar regras internas mais específicas, por meio de Portarias ou Editais, para atender cada caso particular de expediente próprio, dando a devida publicidade dos atos;

**RESOLVE:**

- Suspender o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 05/2020, manejado para CONTRATAÇÃO EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DE FUNÇÃO PÚBLICA DE SERVENTE, para fins de prevenção à pandemia gerada pelo COVID-19 (novo coronavírus), até o dia 27 de Março de 2020;
- Publicar, após a referida data, o resultado dos recursos, e novo cronograma para prosseguimento dos demais atos do Processo Seletivo Simplificado.

Rio Novo do Sul/ES, 19 de Março de 2020.

\_\_\_\_\_  
FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA  
Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO

Membro da Comissão

\_\_\_\_\_  
NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY

Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 05/2020  
EDITAL N.º 03/2020

\_\_\_\_\_  
THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 04/2020  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 05/2020  
PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO

O Município de Rio Novo do Sul/ES, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal nº 08, de 15 de março de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declara pandemia (disseminação em nível mundial) do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o contato físico entre pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N.º 564, de 19 de Março de 2020, que autoriza as Secretarias Municipais a reorganizar e editar regras internas mais específicas, por meio de Portarias ou Editais, para atender cada caso particular de expediente próprio, dando a devida publicidade dos atos;

**RESOLVE:**

- Prorrogar a suspensão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 05/2020, manejado para CONTRATAÇÃO EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DE FUNÇÃO PÚBLICA DE SERVENTE, para fins de prevenção à pandemia gerada pelo COVID-19 (novo coronavírus), até o dia 03 de Abril de 2020;
- Publicar, após a referida data, o resultado dos recursos, e novo cronograma para prosseguimento dos demais atos do Processo Seletivo Simplificado.

Rio Novo do Sul/ES, 27 de Março de 2020.

\_\_\_\_\_  
**FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA**  
 Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
**DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO**  
 Membro da Comissão

\_\_\_\_\_  
**NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY**  
 Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 05/2020

EDITAL N.º 04/2020

\_\_\_\_\_  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
 Prefeito Municipal

**PS 06 AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

EDITAL N.º 01/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PMRNS N.º 06/2020

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, de acordo com as normas estabelecidas neste edital, destinado à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO para contratação imediata, objetivando o preenchimento da função pública de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para os casos de substituição em vagas decorrentes de solicitação de exoneração de servidor titular do cargo e aposentadoria de servidor, com base nas Leis Municipais nº 270 de 09 de junho de 2006, nº 304 de 08 de outubro de 2007 e nº 486 de 05 de março de 2012, atualizadas, que observará a ordem sequencial de classificação dos aprovados que serão convocados conforme as necessidades do município.

**14. DA FUNÇÃO/OBJETO DO CONTRATO**

Processo Seletivo para contratação em designação temporária para preenchimento da função pública de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, para o exercício da função relacionada no item 5.2.1.

**14.1.** Não será fornecido Vale Transporte;

**14.2.** A descrição da função é a que consta no ANEXO 05;

**14.3.** Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, a classificação, o recurso e a convocação.

**15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO E DO PROCESSO SELETIVO**

- 15.1.** A vigência do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do Processo, podendo ser prorrogado por igual período;
- 15.2.** A vigência do contrato de trabalho será de 12 meses podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da legislação municipal ou com o início de exercício de servidor concursado, e no caso de substituição, enquanto durar o afastamento temporário do titular da função;
- 15.3.** A contratação, em caráter temporário de que trata o Edital, dar-se-á mediante a assinatura de contrato de prestação de serviço entre o Município de Rio Novo do Sul e o Contratado, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal de acordo com as suas necessidades, interesse e conveniência.

**16. DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

- 16.1.** O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- f) Automaticamente, pelo término do prazo contratual;
  - g) Por iniciativa do servidor público, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta dias);
  - h) Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - i) Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
  - j) Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo.

**17. DAS VAGAS**

- 17.1.** O número de vagas de que trata o presente Edital serão as descritas no item 5.2.1 e a lotação será feita por ato do Prefeito Municipal;
- 17.2.** Para efeito de chamada, cada vaga terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**18. DAS INSCRIÇÕES**

- 18.1.** As inscrições para o processo seletivo na forma deste edital serão realizadas na data prevista no cronograma no item 13, no período de 12 de Março de 2020 a 18 de Março de 2020, no horário de 07 h às 13 h. Os envelopes lacrados e identificados serão entregues, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Áureo Viana, nº 06, Centro, Rio Novo do Sul/ES;
- 18.2.** São requisitos para inscrição:
- j) Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
  - k) Ter, na data de encerramento das inscrições a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - l) Possuir habilitação exigida para a função e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
  - m) Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com elas;
  - n) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, item XVI da Constituição Federal;
  - o) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - p) Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
  - q) Gozar de boa saúde física e mental;
  - r) Não ter sido demitido por justa causa nas esferas da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e respectivas autarquias ou de empresa privada.

- 18.2.1.** São requisitos específicos:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITO ESPECÍFICO	LOCAL DE TRABALHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  30 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.092,97	02	Ensino Médio completo + Curso de Informática com no mínimo 40 horas realizado nos últimos 05 anos.	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

\* As vagas de AUXILIAR ADMINISTRATIVO identificadas constam da Lei Municipal nº 304/2007, atualizada, e provém de solicitação de exoneração de servidor e aposentadoria de servidor, sendo as contratações autorizadas pela Lei Municipal nº 486/2012, atualizada.

**18.3.** Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão – ANEXO 01 com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, fazendo a juntada da documentação necessária, descrita abaixo:

- Cópia simples da Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- Cópia simples do CPF;
- Cópia autenticada do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar ou certidão de escolaridade);
- Cópia autenticada do Curso de Informática com no mínimo 40 horas realizado nos últimos 05 anos;
- Cópia autenticada da declaração/relação de tempo de serviço;
- Cópia autenticada dos títulos;
- Instrumento procuratório específico com firma reconhecida, se candidato inscrito através de procurador;
- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Declaração de não acumulação de cargos na forma vedada na Constituição Federal (ANEXO 03).

**18.4.** Os documentos poderão ser autenticados na sede da Prefeitura Municipal, durante o período de inscrições, no horário de 7h às 13h. Um membro da Comissão de Processo Seletivo Simplificado ficará à disposição dos candidatos interessados no período retrocitado para fins de autenticação dos documentos;

**18.5.** As inscrições poderão ser por via postal, desde que dentro do período estabelecido neste Edital;

**18.6.** Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições por fac-símile, ou fora do período estabelecido neste Edital;

**18.7.** Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito;

**18.8.** O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador;

**18.9.** Será indeferida a inscrição do candidato que não apresentar todos os documentos exigidos no item 5.3;

**18.10.** Somente será permitida uma inscrição por candidato;

**18.11.** A inscrição é gratuita.

## 19. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

**19.1.** A seleção será realizada em etapa única, constituído de Prova de Avaliação de Títulos, que serão divididos em dois critérios:

- c) Tempo de Serviço;
- d) Títulos.

**19.2.** A lista de classificação dos candidatos inscritos será divulgada no site do Município de Rio Novo do Sul ([www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)) e na forma da Lei Orgânica Municipal.

## 20. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

**20.1.** A Prova de Avaliação de Títulos será pontuada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será avaliada em duas categorias conforme quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de Serviço	50
Titulação	50

c) Distribuição de Pontos de Tempo de Serviço

DISCRIMINAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de Serviço somente na função.	01 (um) ponto por mês completo de trabalho.	50 (cinquenta) pontos

d) Distribuição de Pontos de Titulação

ITEM	CURSOS	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
B-1	Na área de atuação.	Títulos (ou certificados) com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas.	06 (seis) pontos por título	30 (trinta) pontos
B-2	Na área de atuação.	Títulos (ou certificados) com carga horária igual ou inferior a 39 (trinta e nove) horas.	04 (quatro) pontos por título	20 (vinte) pontos
TOTAL				50 (cinquenta) pontos

**20.2.** O tempo de serviço deverá ser comprovado através de atestado do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, com a assinatura e o carimbo que identifique o responsável pela declaração/informação;

**20.3.** O tempo de serviço prestado em órgão Público será comprovado através de documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Secretaria equivalente, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item. Os documentos que comprovem o tempo de serviço em Órgão Público devem ser apresentados em CÓPIA AUTENTICADA;

**20.4.** O tempo de serviço prestado a empresa privada será comprovado através de CÓPIA AUTENTICADA da carteira de trabalho (registro do(s) contrato(s) de trabalho). No caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o candidato deverá também anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato;

**20.5.** Será computado o tempo de serviço prestado somente na função;

**20.6.** Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego público ou de empresa privada;

- 20.7.** Não será computado o tempo de serviço prestado através de estágio e mediante prestação de serviços autônomos;
- 20.8.** O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo;
- 20.9.** Se comprovado a emissão de declaração falsa, o declarante será responsabilizado civil e criminalmente pela ação nos termos da Lei;
- 20.10.** O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação;
- 20.11.** Somente serão considerados para efeito de pontuação os títulos referentes a cursos realizados nos últimos 05 (cinco) anos;
- 20.12.** Só serão pontuados os cursos oferecidos por instituições reconhecidas ou autorizadas nos termos da lei;
- 20.13.** A nota final do candidato será a somatória da avaliação de Títulos e Tempo de Serviço.
- 20.14.** Os candidatos, no ato da inscrição, deverão entregar envelope identificado e lacrado conforme modelo de remetente – ANEXO 02, contendo formulários com tempo de serviço e titulações conforme dispõe este Edital.
- 21. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO DESEMPATE**

- 21.1.** A classificação final do candidato será divulgada por número de inscrição e nome do candidato e consistirá na somatória da avaliação de Títulos e Tempo de Serviço;
- 21.2.** Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final;
- 21.3.** Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
- d)** O candidato que obtiver maior número de pontos no tempo de serviço na função;
  - e)** O candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos;
  - f)** De maior idade.

## **22. DOS RECURSOS**

- 22.1.** Os pedidos de recursos do resultado da classificação serão dirigidos, por escrito à Secretaria Municipal de Administração/Comissão de Processo Seletivo Simplificado, situada a Praça Aureo Viana nº 06, Centro, Rio Novo do Sul/ES, no prazo de 02 (dois) dias úteis, imediatamente após a divulgação oficial da classificação, e será julgado pela Comissão designada para realização do presente Processo Seletivo Simplificado, conforme ANEXO 04;
- 22.2.** O pedido de recurso que for apresentado fora do prazo não será conhecido;
- 22.3.** O pedido de recurso que não estiver devidamente fundamentado será imediatamente indeferido;
- 22.4.** Os pedidos de recursos serão julgados pela comissão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o término do prazo de recurso. Caso o candidato não esteja de acordo com o julgamento da comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para requerer revisão ao Prefeito Municipal, que o julgará em 02 (dois) dias úteis;
- 22.5.** Não será permitida a juntada de documentos após o período de inscrições.

## **23. DA CONVOCAÇÃO**

- 23.1.** A convocação dos classificados será efetuada de acordo com a classificação e necessidade da municipalidade, através de edital publicado na forma da Lei Orgânica Municipal;
- 23.2.** O candidato não poderá ter outro vínculo de emprego, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal;
- 23.3.** O não comparecimento do candidato classificado na chamada implicará na automática eliminação;
- 23.4.** A desistência do candidato na chamada, pela ordem de classificação, será documentada pela Área de Recursos Humanos e assinada pelo candidato desistente;
- 23.5.** Após a convocação para assumir a vaga o candidato deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, munido das cópias e originais dos seguintes documentos e exames:

**23.5.1. Documentos para contrato:**

- Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Identidade;
- CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- Comprovante de regularidade com as obrigações militares (homens);
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Comprovante de Escolaridade;
- Comprovante de Residência;
- Cartão PIS/PASEP (se tiver);
- CPF dos filhos (se tiver);
- Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o Cartão de Vacina;
- Certidão Negativa Criminal;
- INFORMAR: (se tiver) conta corrente para pagamento BANCO DO BRASIL ou BANESTES.

**23.5.2. Exames:**

- Hemograma completo com contagem de plaquetas;
- VDRL;
- EAS (URINA);
- EPF (FEZES).

**24. DA REMUNERAÇÃO E SITUAÇÃO FUNCIONAL**

**24.1.** Para efeito de remuneração, deverá ser observado o disposto na lei municipal.

**25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- 25.1.** As irregularidades constantes no processo seletivo serão objeto de sindicância e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na lei;
- 25.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Comissão de Processo Seletivo Simplificado e em última instância pelo Prefeito Municipal, observados os princípios e normas que regem a administração pública;
- 25.3.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital;
- 25.4.** Toda a documentação entregue pelo candidato conforme solicitado neste Edital não será devolvida, ficando arquivada nos autos do processo e será remetida a Área de Recursos Humanos para destinação competente;
- 25.5.** De acordo com a legislação processual civil em vigor é a Comarca do Município de Rio Novo do Sul/ES o foro competente para processar e julgar as demandas judiciais relativas ao presente processo seletivo;
- 25.6.** Concluído o processo de seleção de que trata este edital, sempre que necessário, o município viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

**26. DO CRONOGRAMA**

DATA	PROCEDIMENTOS
12/03/2020 a 18/03/2020	Período de inscrições.
20/03/2020	Publicação do resultado preliminar (classificação).
23/03/2020 a 24/03/2020	Prazo para pedido de revisão (recurso).

26/03/2020	Resultado dos recursos.
27/03/2020 a 30/03/2020	Prazo para pedido de revisão (autoridade superior).
01/04/2020	Data prevista para homologação do Processo Seletivo.

- 26.1.** O cronograma poderá ser modificado a critério da Comissão diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases pré-programadas;
- 26.2.** Na ausência de interposição de recurso, ou pedido de revisão, a data de homologação poderá ser antecipada nos respectivos prazos, respeitado o prazo de publicidade;
- 26.3.** São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:
- ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO  
ANEXO 02 – IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE  
ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS  
ANEXO 04 – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO  
ANEXO 05 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO/FUNÇÃO
- 26.4.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação;
- 26.5.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul/ES, 11 de Março de 2020.

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA  
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO  
Membro da Comissão

NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY  
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO Nº 06/2020  
EDITAL N º 01/2020

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

ANEXO 05

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES

(Nos termos da Lei Municipal nº 304, de 08 de Outubro de 2007)

NOMENCLATURA DO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Médio Completo  
CARREIRA: III  
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 (trinta) horas  
CARGA HORÁRIA MENSAL: 150 (cento e cinquenta) horas

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- Executar serviços relacionados ao recebimento, classificação, tramitação, registros, guarda, arquivamento e conservação de documentos em geral;
- Coletar dados par elaboração de certidões e outros;
- Executar os serviços de reprodução de documentos;
- Executar serviços de entrega e remessa de correspondência e outros documentos da Prefeitura;
- Protocolar a entrada e saída de documentos, atuar os documentos recebidos, preenchendo e arquivando fichas de registro de processos;
- Redigir ofícios, ordens de serviços e/ou outros, segundo orientação de superiores hierárquicos;
- Preencher fichas, formulários, talões, mapas, requisições, tabelas e/ou outros;
- Atender e prestar informações ao público nos assuntos referentes à sua área de atuação;
- Controlar entrada e saída de material de consumo;
- Receber, efetuar e controlar ligações telefônicas;
- Auxiliar na escrituração do livro caixa, no preparo do boletim do movimento financeiro diário, no recebimento de valores em bancos no controle de pagamentos e no lançamento da despesa;
- Auxiliar nos serviços de lançamento em Dívida Ativa dos contribuintes em atraso com os pagamentos devidos à Prefeitura;
- Executar serviços de digitação segundo padrões estabelecidos;
- Emitir Documentos tais como: Carteira de Trabalho, Certificado Militar e Carteira de Identidade, desde que considerado apto pelo Ministério do Trabalho, Polícia Técnica, Ministério do Exército, após treinamento;
- Auxiliar na execução de coletas de Preços e no acompanhamento dos processos de compra e distribuição de material;
- Auxiliar no controle dos bens móveis e imóveis, inventário, tombamento, registro e conservação;
- Auxiliar na escrituração da ficha funcional dos servidores municipais;
- Auxiliar na elaboração de folha de pagamento de pessoal; confecção de guias, processos de acidente de trabalho;
- Auxiliar na instrução de processos para concessão de benefícios, direitos e vantagens, aposentadorias, etc.;
- Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.

EDITAL N.º 02/2020  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 06/2020  
SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Rio Novo do Sul/ES, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal nº 08, de 15 de março de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declara pandemia (disseminação em nível mundial) do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o contato físico entre pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N.º 564, de 19 de Março de 2020, que autoriza as Secretarias Municipais a reorganizar e editar regras internas mais específicas, por meio de Portarias ou Editais, para atender cada caso particular de expediente próprio, dando a devida publicidade dos atos;

RESOLVE:

- Suspende o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 06/2020, manejado para CONTRATAÇÃO EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DE FUNÇÃO PÚBLICA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para fins de prevenção à pandemia gerada pelo COVID-19 (novo coronavírus), até o dia 27 de Março de 2020;
- Publicar, após a referida data, o Resultado Preliminar, e novo cronograma para prosseguimento dos demais atos do Processo Seletivo Simplificado.

Rio Novo do Sul/ES, 19 de Março de 2020.

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA  
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO  
Membro da Comissão

NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY  
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 06/2020  
EDITAL N.º 02/2020

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 03/2020  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 06/2020  
PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO

O Município de Rio Novo do Sul/ES, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal nº 08, de 15 de março de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declara pandemia (disseminação em nível mundial) do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o contato físico entre pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N.º 564, de 19 de Março de 2020, que autoriza as Secretarias Municipais a reorganizar e editar regras internas mais específicas, por meio de Portarias ou Editais, para atender cada caso particular de expediente próprio, dando a devida publicidade dos atos;

RESOLVE:

- Prorrogar a suspensão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 06/2020, manejado para CONTRATAÇÃO EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO

DE FUNÇÃO PÚBLICA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para fins de prevenção à pandemia gerada pelo COVID-19 (novo coronavírus), até o dia 03 de Abril de 2020;

- Publicar, após a referida data, o Resultado Preliminar, e novo cronograma para prosseguimento dos demais atos do Processo Seletivo Simplificado.

Rio Novo do Sul/ES, 27 de Março de 2020.

**FILIFE ROBSON MOULIM DA PASCHOA**  
Presidente da Comissão

**DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO**  
Membro da Comissão

**NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY**  
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 06/2020

EDITAL N.º 03/2020

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

**IPASNOSUL**

Ata n.º 146/2020  
Sessão Ordinária

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, realizada às dez horas do dia 10 de março de 2020, na sede do IPASNOSUL, com a presença do conselheiro ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA, membro nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL. Presentes à reunião os seguintes conselheiros membros: ELY DECOTHÉ JÚNIOR, Presidente do CMP, DANIEL DA SILVA, THAÍS EMÍLIA ROHR LOBO, GLÓRIA DA PENHA BAYERL DE OLIVEIRA e CRISTIANE ALVES PERIM DA SILVA. Presente a convidada ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA, Diretora Administrativa-Financeira e Previdenciária do IPASNOSUL. Em seguida, tendo quórum suficiente, foi dado seguimento aos trabalhos: A) foi relatado pelo Diretor Presidente do IPASNOSUL o saldo financeiro existente; B) Foram apresentados os relatórios da PCA 2019, sendo aprovado por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrada a ata e assinada por todos os presentes.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

Conselheiro

ELY DECOTHÉ JUNIOR

Presidente

DANIEL DA SILVA

Conselheiro

ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA

Convidada

THAÍS EMÍLIA ROHR LOBO

Conselheira

CRISTIANE ALVES PERIM DA SILVA

Conselheira

GLÓRIA DA PENHA BAYERL DE OLIVEIRA

Conselheira

**TERMO ADITIVO**

RESUMO 2º ADITIVO AO CONTRATO 02/2018

CONTRATANTE: IPASNOSUL

CONTRATADA: E &amp; L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

OBJETO: LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INTEGRADOS DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, ALMOXARIFADO, CONTROLE DE BENS MATERIAIS E CONTABILIDADE PÚBLICA ELETRÔNICA.

VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2020 A 31 DE JANEIRO DE 2021.

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART. 57 DA LEI FEDERAL 8.666/1993.

RIO NOVO DO SUL, EM 30 DE JANEIRO DE 2020.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA  
DIRETOR PRESIDENTE**DECRETO 06/2020**

MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL  
 IPASNOSUL - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO NOVO DO SUL - FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
 ESPIRITO SANTO  
 26.955.947/0001-40  
 DECRETO Nº 0000006/2020  
 Data 28/02/2020

**SUPLEMENTAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000002	1501.0927200250.025 31900300000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO PENSÕES DO RPPS	1410000	40.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>40.000,00</b>

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**ANULAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000003	1501.0927200250.025 33900800000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1410000	40.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>40.000,00</b>

**THIAGO FIORIO LONGUI**

Prefeito Municipal

**JESSICA MOREIRA TOGNERI**

Secretária Municipal de Administração

**GIORDANO TUAO LORENCINI**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**MARLENE DECOTÉ TELLES**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**JOSELI JOSE MARQUEZINI**

Secretário Municipal de Saúde

**ALESSANDRO FIDELIS KOPPE**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

**RAFAEL MARTINS TOGNERI**

Secretário Municipal de Assistência Social

**MELQUISEDEQUI LAQUINI MORO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural,  
Industrial e Meio Ambiente

**JOSÉ LEANDRO BARROS**

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:

**THAIS EMILIA ROHR LOBO**